

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Serviço de Registro de Imóveis**  
Comarca de Pérola – Estado do Paraná  
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663  
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE**  
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 29/08/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º, da Lei nº. 9.514/97, Protocolo nº. 90.867, a **INTIMAÇÃO** do devedor fiduciante: **NATALINO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, CPF. \*\*\*.896.\*\*\*-99, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R\$ 1.776,58**, em 29/08/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 855553055503, firmado em Umuarama-PR, 26/07/2024, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/M-10.278**, objeto da matrícula **10.278** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 §. 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi. (documento assinado digitalmente)

 Documento Assinado Digitalmente  
GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA  
CPF: 07.40357984 - 29/08/2024

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

MUNICÍPIO DE ICARAIMA CNPJ Nº 76.247.337/0001-60 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Realização da Orla, ruas e avenidas a ser implantada No Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraima - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023  
PROCESSO DISPENSA Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO  
CONTRATADO: MARIA SALETE VIEIRA DA SILVA  
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) SALÃO COMERCIAL, ENCRAVADO SOBRE O LOTE 14, DA QUADRA 53, LOCALIZADO À AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, EM ALTO PARAISO – PR, COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO PARA O ALMOXARIFADO DO PAÇO MUNICIPAL, SENDO RESPONSÁVEL PELA GUARDA A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Fica alterada a Cláusula terceira do contrato 119/2023, passando como segue:

a) 100% deverá ser depositado na conta corrente do originário deste contrato a Sra. MARIA SALETE DA SILVA, junto a Caixa Econômica Federal, Agência 0570, conta corrente 00052386-2;

CLÁUSULA SEGUNDA:  
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de Agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 3327/2022

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL  
01.01 PODER LEGISLATIVO  
010310001.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas  
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.000,00  
3.1.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 40.000,00  
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

01 CAMARA MUNICIPAL  
01.01 PODER LEGISLATIVO  
010310001.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00  
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Pr., aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 3328/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$  
11.02.20.606.0018.2.057 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 838 R\$ 50.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$  
838 SEAB - ADUBO ORGÂNICO - CONVÊNIO 223 - SIT 66473 R\$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR, aos 30 (trinta) dias de Agosto de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DECRETO Nº 2118/2024

Homologação Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA ELETRÔNICA nº 29/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 205/2024 de 01 de julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA nº 29/2024, que tem por objeto a (o) Aquisição e instalação de parque infantil para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROPONENTE: VALOR TOTAL  
ARI ERICH GOHL EIRELI  
R\$ 23.000,00 vinte e três mil reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2024  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATO Nº: 187/2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.  
CONTRATADA: ARI ERICH GOHL EIRELI  
DO OBJETO: Aquisição e instalação de parque infantil para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de setembro de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 29/2024.

Alto Piquiri - PR, 02 de setembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante  
ARI ERICH GOHL  
Representante Legal da Empresa  
Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2024  
DISPENSA Nº 32/2024  
DATA DA ABERTURA: 05 de setembro de 2024.  
HORÁRIO: 15:00 horas.  
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de instalação de furos, calhas e pingadeiras.

TIPO: Menor Preço - Global  
REGIME CONTRATACIONAL: Compras.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para contratação de empresa para fornecimento de materiais de instalação de furos, calhas e pingadeiras. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sítio a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 05 de setembro de 2024 das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (http://www.altopiquiri.pr.gov.br) Portal Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.

O presente processo se destina à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito local do Município de Alto Piquiri, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) do âmbito local poderão participar as empresas enquadradas pela LC nº 123/2016 e LC nº 147/2014 que tenham a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não se alcançarem pelo menos 03 (três) propostas.

Alto Piquiri – PR, 30 de agosto de 2024.  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, junto ao orçamento do poder Legislativo do Município de Alto Piquiri, relativo ao Exercício de 2024, dando outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente Promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - Fica O Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que obedecerá a seguinte ordem classificatória:

01.00 PODER LEGISLATIVO  
01.001 CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.200 Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal  
3.3.90.14 - Diárias.....R\$ 45.000,00  
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00  
Fonte 1001- Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 90.000,00  
Total.....R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior, é utilizado como recurso o proveniente da anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.00 PODER LEGISLATIVO  
01.001 CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.200 Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal  
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Com. – Pessoa Jurídica ...R\$ 90.000,00  
Fonte 1001- Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 90.000,00  
Total.....R\$ 90.000,00

Art.3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 606/2021 com vigência nos exercícios de 2021 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei municipal Nº 692/2023 com vigência para o exercício de 2024.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

Cláudio Aparecido de Oliveira  
Presidente  
Janete Aparecida Frison  
1ª. Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
28ª SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2024  
PAUTA DA ORDEM DO DIA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Brasilândia do Sul, Valdecir Andrade da Silva, no uso de suas atribuições, DIVULGA a todos os senhores Vereadores, a todos os municípios brasiliandenses e demais interessados, a pauta da Ordem do Dia da 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária a ser realizada em data de 2 de setembro de 2024, segunda-feira, às 20h, para discussão, deliberação e votação das seguintes matérias e proposições legislativas:

• PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, de autoria conjunta dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa em parcela única o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, para o período da Legislatura de 2025 a 2028; e

• Requerimento Legislativo nº. 006/2024, do Vereador Agostinho Andrade Scuteri, que propõe tramitação em regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº. 001/2024 de autoria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul, 30 de agosto de 2024.

Valdecir Andrade da Silva  
Câmara Municipal de Brasilândia do Sul  
Gestão biênio 2023/2024

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001  
CONTRATO ORIGINAL Nº 051/2024 - ARP – DATA: 08/03/2024  
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e A STANG & STANG LTDA. – CNPJ 05.598.411/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

MOTIVO: Alteração de valor.

DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS: 30/08/2024  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quinta, do Contrato Administrativo n.º 051/2024 – ARP; art. 104, §2º e art. 124, II, “d”, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINATURAS:  
Alex Antônio Cavalcante  
Prefeito Municipal  
Antonio Stang  
A STANG & STANG LTDA. – CNPJ 05.598.411/0001-44  
30/08/2024  
Departamento de Licitações e Contratos  
Brasilândia do Sul-PR  
Departamento de Licitações e Contratos  
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, nº 882, Centro  
Brasilândia do Sul-PR  
Fone/Fax (44)3654-1235 - 3654-1209

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**DECRETO Nº 2119/2024, de 30 de Agosto de 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 714/2023 de 19/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 92.883,97 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

Suplementações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0006.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
575 - 3.3.90.30.00.00 - 900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.844,20
576 - 4.4.90.52.00.00 - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.239,77
<b>Total Suplementação:</b>	<b>92.883,97</b>

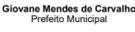
Art. 2º Para alender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos, os resultantes de Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Recosta: 1.7.19.60.01.01.00 PROGRAMA - FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.399/2022	92.883,97
<b>Total:</b>	<b>92.883,97</b>

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 30 de Agosto de 2024.

  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-PR  
CONTRATADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
CNPJ: 07.793.727/0001-80

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017, COM OBJETO ESPECÍFICO DE O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA FUNDAMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJA ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA

FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

RECURSOS: PRÓPRIOS

PREÇO GLOBAL: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
ALTO PARAISO-PR, 30 DE AGOSTO DE 2024.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-PR  
CONTRATADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
CNPJ: 07.793.727/0001-80

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017, COM OBJETO ESPECÍFICO DE O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA FUNDAMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJA ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA

FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

RECURSOS: PRÓPRIOS

PREÇO GLOBAL: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
ALTO PARAISO-PR, 30 DE AGOSTO DE 2024.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 283/2024, de 30 de Agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Orientador Social e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Exonerar a pedido da servidora, KELLY FERNANDA ELIAS DA SILVA, matrícula 615, do cargo ORIENTADOR SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de agosto de 2024, sendo o dia 01 de agosto de 2024 seu último dia de trabalho, conforme requerimento.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 30 de Agosto de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2024, de 30 de Agosto de 2024.

SÚMULA: Concede férias de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:  
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO  
BARBARA ELIZABETH SILVA DE ALMEIDA FARMACÉUTICO 21342 2022/2023 02/09/2024 A 01/10/2024

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 30 de Agosto de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285/2024, de 30 de Agosto de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:  
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO  
GISELE FRANCINE DA SILVA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 19615 2022/2023 02/09/2024 A 01/10/2024

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 30 de Agosto de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

**DECRETO Nº. 063/2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 819/2023, datada de 11 de dezembro de 2023, (LOA/2024).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais), que obedecerá a seguinte classificação:

09 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
001.12.361.1400.2.012- Manutenção do Ensino Fundamental	
89 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.500,00
Fonte - 01104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	
001.12.365.1400.2.016- Manutenção da Educação Infantil (Pré Escola 4 e 5)	
117 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
Fonte - 01103 - 5% Sobre as Transferências Constitucionais	
003.27.812.2000.6.047- Manutenção da Educação Infantil (Pré Escola 4 e 5)	
197 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários – Livres	
11 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
001.15.452.1500.2.020- Serviços Gerais de Urbanismo	
260 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	17.000,00
Fonte - 31758 - Programa RPM – EDC	
001.26.782.1950.2.022- Manutenção dos Serviços Rodoviários	
287 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	15.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários – Livres	
<b>SOMA</b>	<b>79.500,00</b>

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, e fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R\$62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.06.122.2052.2.027- Segurança Pública e Monitoramento	
43 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
Fonte - 01000 - Recursos Ordinários – Livres	

II – Na importância de R\$17.000,00 (Dezesseis mil reais), proveniente do produto do excesso real e por tendência de arrecadação, na Fonte de Recursos abaixo especificada:

09 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
001.12.365.1400.2.025- Manutenção da Educação Infantil (Pré Escola 0 a 3)	
131 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
Fonte - 01103 - 5% Sobre as Transferências Constitucionais	
141 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
Fonte - 01104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	
<b>SOMA</b>	<b>62.500,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL. “Deputado Ulisses Guimarães” aos 30 de agosto de 2024.

  
ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 286/2024, de 30 de Agosto de 2024.**

SÚMULA: Conceder avanço vertical a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder a partir de 01 de setembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: “Sem prejuízo do disposto no art. 12 ter o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município intere tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escotas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores atetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal” tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional “De Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para o Mapeamento de Risco Ocupacionais e curso de Vigilância em Saúde do Trabalhador Agrícola” totalizando uma carga horária de 120 horas, ofertado pela Coordenação - Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador, do Ministério da Saúde, em término no mês de agosto de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 30/08/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13 - “O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses”.

Excesso de Arrecadação	Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
31758	(138)17999901010000000	Programa RPM – EDC	17.000,00
<b>SOMA</b>			<b>17.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2024

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios domésticos para os departamentos vinculados a Secretaria de Assistência Social

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 31.558,59 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2024 às 09h00.

PLATAFORMA DE DISPUTA: https://bilcompras.com.

Ivaté, 30 de agosto de 2024.

Patrícia Tomain Mesquita  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2024

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios domésticos para os departamentos vinculados a Secretaria de Assistência Social







Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns for code, date, and value. Includes entries like FWJ018, FZM760, GBA025, etc.

Table with columns for code, date, and value. Includes entries like MSF926, KSP481, PJC140, etc.

Table with columns for code, date, and value. Includes entries like MD1044, MJC406, MFL928, etc.

Table with columns for code, date, and value. Includes entries like PDG622, PPH434, PRA025, etc.

Table with columns for code, date, and value. Includes entries like RHE467, RHQ008, RHG487, etc.

Table with columns for code, date, and value. Includes entries like SOT432, SOT432, SOT432, etc.

Table with columns for code, date, and value. Includes entries like SFH409, SFH820, SFH820, etc.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Resolução nº 001/2024. SUMULA: Manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referente prestação de contas dos incentivos oriundos do FIPAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. PORTARIA N° 554 DE 30 DE AGOSTO DE 2024. SUMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem..."

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. PORTARIA N°555 DE 30 DE AGOSTO DE 2024. SUMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem..."

Prefeitura Municipal de Cafazal do Sul. Estado do Paraná. C.N.P.J. 05.640.652/0001-05. DECRETO Nº 205/2024 de 20 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cafazal do Sul. Estado do Paraná. C.N.P.J. 05.640.652/0001-05. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Cafazal do Sul. Estado do Paraná. C.N.P.J. 05.640.652/0001-05. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.381.854/0001-27. DECRETO Nº374/2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.381.854/0001-27. PORTARIA Nº 554 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.381.854/0001-27. PORTARIA Nº 555 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.381.854/0001-27. DECRETO Nº375/2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.381.854/0001-27. PORTARIA Nº 556 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.381.854/0001-27. PORTARIA Nº 557 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 14/03/2024 a 14/08/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844441133651, firmado em 14/01/2016, registrado na matrícula nº 13140 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de DAVID JUNIOR ZUBER VIRGENS - CPF 083342319-38, referente ao imóvel situado na Rua das Bromélias nº 0, Lote 23-A, quadra 282, Sul Brasileira, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 14/08/2024, corresponde a R\$ 3.780,53, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 30/03/2024 a 30/07/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 855553097825, firmado em 30/06/2014, registrado na matrícula nº 10641 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de PEDRO SEVERINO FILHO - CPF 445967669-91, referente ao imóvel situado na Av. João de Luz S. Correia, nº 0, Lote 01, da quadra 83-A-3, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 30/07/2024, corresponde a R\$ 881,96, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Cooperativa Agropecuária Caiú Carnes Nobres - COOPERCAIÚ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.062.952/0001-04, vem através de seu presidente, Elton Zafaneli Silveira, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 28º do Estatuto Social, convocar os Cooperados, cujo número nesta data é de 95 ( Noventa e cinco), para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 11 (Onze) de Setembro de 2.024 (Dois mil e vinte e quatro), na Sociedade Rural de Umuarama, sito a Estrada Bonfim s/n - Parque e Exposições Dario Pimenta da Nobrega, nesta cidade, tendo em vista a falta de acomodações apropriadas em nossa sede social, às 08:00 horas, em 1ª. (primeira) convocação com presença de 2/3 (dois/terços) dos Cooperados, às 09:00 horas em 2ª. (segunda) convocação com metade mais 1 (hum) dos Cooperados, ou ainda, em 3ª. (terceira) convocação às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) Cooperados para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1) Eleição da Nova Diretoria 2024/2026
- 2) Ratificação das decisões tomadas pelo atual presidente e diretoria no período de vacância do cargo;
- 3) Assuntos de Interesse Geral da Cooperativa;

Umuarama-Pr., 30 de Agosto de 2.024.

Cooperativa Agropecuária Caiú Carnes Nobres COOPERCAIÚ

Elton Zafaneli Silveira  
Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 25/03/2024 a 25/07/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº83352000043, firmado em 25/01/2010, registrado na matrícula nº 7637 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de FLAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA - CPF 018320479-46, e FERNANDA ROCHA DIAS - CPF 321309308-40, referente ao imóvel situado na Rua Roque Pappa nº 771, Centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 25/07/2024, corresponde a R\$ 2.318,51, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 15/03/2024 a 15/08/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844442649178, firmado em 10/06/2022, registrado na matrícula nº 11569 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de ROBERTA SIELEN BIENBEGUTI SILVA - CPF 102383189-90, referente ao imóvel situado na Rua Araruna nº 792, Lote 9-A, quadra 179, DER, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 15/08/2024, corresponde a R\$ 2.804,90, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 287/2024, de 30 de Agosto de 2024.**

**SÚMULA:** Conceder avanço vertical a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder a partir de 01 de setembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 ter o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidas pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMÉRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "De Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para o Mapeamento de Risco Ocupacionais e curso de Vigilância em Saúde do Trabalhador Agrícola" totalizando uma carga horária de 120 horas, ofertado pela Coordenação - Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador, do Ministério da Saúde, com término no mês de agosto de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 30/08/2024 cumprindo o dispositivo no §1º do referido Artigo 13: "O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRICULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL APOS AVANÇO VERTICAL
SANDRA REGINA PUZIOL	17882	MÉDICO VETERINÁRIO	GOA-C089	GOA-C090

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 30 de Agosto de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 10/02/2024 a 10/08/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844442743721, firmado em 14/09/2022, registrado na matrícula nº 21320 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de GUIHERME AUGUSTO CARDOSO SANTOS - CPF 093082489-00, e CAROLINE VAENÇA DE LIMA - CPF 108775729-09, referente ao imóvel situado na Rua Eli Rezende nº 72, lote 22-A, quadra 06, Parque R B VI, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 10/08/2024, corresponde a R\$ 4.292,71, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 15/03/2024 a 19/08/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844440935543, firmado em 19/06/2015, registrado na matrícula nº 16576 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de ROBSON MEDEIROS SANCHES - CPF 068707959-40, referente ao imóvel situado na Lst Matilde Gomes, nº 585, Res. 04, Centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 19/08/2024, corresponde a R\$ 3.044,33, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 288/2024, de 30 de Agosto de 2024.**

**SÚMULA:** Conceder avanço horizontal ao servidor SIMONE DIAS TORRES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder a partir de 01 de agosto de 2024, o Avanço Horizontal de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 10: "Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de Habilitação ou Istituição para outro imediatamente superior" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Curso de Pós-Graduação lato sensu em Educação Especial e Inclusiva, com carga horária de 640 horas, no setor de Recursos Humanos na data de 29/08/2024 cumprindo o dispositivo no §2 do referido Artigo 10: "A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico escolar e Certificado de Conclusão comprobatória da nova habilitação ou Istituição contados a partir da apresentação do documento comprobatório junto ao Recursos Humanos do Município."

NOME	CARGO	MATRICULA	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APOS AVANÇO HORIZONTAL
SIMONE DIAS TORRES	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	496	GOA-8070	GOA-C070

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 30 de Agosto de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 15/04/2024 a 15/08/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 855523020180, firmado em 31/10/2012, registrado na matrícula nº 10264 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de JOSÉ LUIZ INÁCIO - CPF 024711859-16, e LILLIAN APARECIDA BONJARDIM INÁCIO - CPF 050009369-57 referente ao imóvel situado na Av. Vicente Alves Madeira nº 0, Lote 12, da quadra 04, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 15/08/2024, corresponde a R\$ 828,44, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 28/12/2014 a 28/02/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 155552551470, firmado em 19/02/2013, registrado na matrícula nº 3388 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de ROSEMIER GARCIA PONTEL - CPF 349323729-49, referente ao imóvel situado na Rua São Paulo nº 249, Centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 28/02/2023, corresponde a R\$ 201.049,89, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CPF Nº 38.854/0001-27  
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Dispensa de Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA 33/2024

1.1 O objeto a ser licitado será: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FUNERAL, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.2 Data e hora de abertura da sessão pública: **06 de setembro de 2024 às 09:00 horas.**  
Sistema utilizado: [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br)  
Edital: O edital completo está disponível no site <https://cruzeirodoeste.elseweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a Dispensa de Licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: [licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Cruzeiro do Oeste, PR 30 de agosto de 2024.

Regiane Castro Bonadio  
CONDUTORA DO PROCESSO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 25/02/2024 a 25/07/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844442911728, firmado em 24/03/2023, registrado na matrícula nº 21541 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de JOSE MILTON MARIANO DA SILVA - CPF 033376549-40, referente ao imóvel situado na Rua Olavo Bilac nº 31, Residência 02, Cond. Residencial Galor, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 25/07/2024, corresponde a R\$ 4.128,83, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias científicas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli, Escrivente

**MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA**  
CIDADE GAUCHA-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024  
Processo Administrativo Nº 90/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA  
Data de Publicação: 24/07/2024 15:24:01

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/08/2024 16:38:09**  
Lote 1

Item	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:	Valor Unit	Valor Total
1	Descrição: Serviço de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frota de veículos através de software para 55 veículos da frota municipal	Quantidade: 55	Valor Unit: 190,23	Modelo:	Valor Total: 10.462,65
2	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:	Valor Unit:	Valor Total:
2	Descrição: Instalação de Equipamento e Software	Quantidade: 50	Valor Unit: 117,04	Modelo:	Valor Total: 6.437,20

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dir(%)	ME	
1 J D M RASTREAMENTO LTDA	148	50.717.268/0001-17	50.534,00	16.899,85	Sim	
2 AIROTRACER MONITORAMENTO 24	035	31.057.891/0001-46	50.534,00	17.000,00	0,99	Sim
3 43.173.316 FABIO LAFINETE PRESTES	037	43.173.316/0001-87	50.534,00	17.350,00	2,99	Sim
4 RASTREAMENTO TDA	129	30.243.868/0001-83	50.534,00	20.000,00	15,24	Sim
5 51.627.464 LUIS RICARDO LEITE	101	51.627.464/0001-63	50.534,00	39.699,99	96,50	Sim
6 MONOFLOW TECNOLOGIA LTDA	025	47.063.452/0001-86	50.534,00	44.980,00	13,30	Sim
7 MAURO ANTONIO BIREZOLIM - EIRELI	005	33.840.820/0001-05	49.885,00	49.885,00	10,60	Sim

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dir(%)	ME
<b>DESCLASSIFICADOS</b>					
<b>INABILITADOS</b>					

AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI ORDINÁRIA Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2024  
Ementa: Institui o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências. O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA), órgão consultivo e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser regido pelas disposições desta Lei.  
Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou outros órgãos municipais, sobre as políticas públicas inerentes à proteção e defesa dos animais.  
**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**  
Art. 3º São objetivos e finalidades do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal:  
I - cooperar:  
a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos e domesticados, bem como os da fauna silvestre;  
b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;  
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.  
II - colaborar na execução de Programa de Educação Ambiental, especialmente no que concerne à proteção de animais e seus habitats;  
III - colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;  
IV - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre e a manutenção dos seus ecossistemas, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;  
Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:  
I - solicitar e acompanhar as ações de órgãos da administração direta ou indireta, relacionadas à proteção e defesa dos animais;  
II - coordenar e encaminhar ações que visem à defesa e proteção dos animais, em conjunto com a sociedade civil;  
III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos dos animais, bem como fiscalizar a sua execução;  
IV - enviar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar os serviços de proteção aos animais;  
V - propor a realização de campanhas:  
a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;  
b) de adoção de animais e contra o abandono;  
c) de registro de cães e gatos;  
d) de vacinação dos animais;  
e) de controle reprodutivo de cães e gatos.  
VI - oferecer subsídio para a elaboração de legislação referente à proteção e bem-estar animal;  
VII - sugerir alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade aos direitos dos animais, com respeito às suas características próprias;  
VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação voltada à proteção animal em vigor;  
IX - opinar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e fiscalizar sua utilização;  
X - receber e encaminhar aos órgãos competentes notícias de violações dos direitos dos animais;  
XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos dos animais;  
XII - eleger por voto direto, secreto ou aberto, decidido conforme deliberação do Plenário, dentre os seus membros, a sua Diretoria Executiva;  
XIII - decidir sobre a inclusão de novas entidades no Conselho.  
**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**  
Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA) será constituído por 10 (dez) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Cruzeiro do Oeste.  
§ 1º O Poder Público será representado por:  
a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;  
b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Vigilância Sanitária Municipal;  
c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação;  
d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Polícia Militar;  
f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.  
§ 2º A sociedade civil de Cruzeiro do Oeste será representada por:  
a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes à Associação de Proteção dos Animais de Cruzeiro do Oeste;  
b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;  
c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes às Clínicas Veterinárias Localizadas no Município de Cruzeiro do Oeste, enquanto Médicos Veterinários, com registro ativo no Conselho da Classe;  
d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente pertencentes à sociedade civil enquanto cuidadores e/ou protetores independentes de animais.  
Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.  
Parágrafo único. Cada membro titular do CMPBEA terá um suplente que o substituirá em sua ausência, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.  
Art. 7º As entidades e organizações que integram o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal indicarão seus representantes titulares, juntamente com um suplente, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato corrente.  
Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.  
Art. 9º Os mandatos terão início sempre no primeiro dia subsequente ao vencimento biênio em curso.  
Art. 10 Os membros, titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da alteração.  
§ 1º Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.  
§ 2º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:  
I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;  
II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;  
III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho;  
IV - apresentar comportamento incompatível com os objetivos do Conselho.  
§ 3º A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.  
Art. 11 A apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.  
Parágrafo único. O membro titular é o responsável por comunicar ao membro suplente a sua impossibilidade de comparecer às reuniões a fim de que este possa fazer presente.  
Art. 12 Perderá a representatividade a organização não-governamental que incorrer em uma das seguintes condições:  
I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;  
II - imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, com observância do devido processo legal e a consenso da maioria dos membros do Conselho;  
III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;  
IV - renúncia.  
§ 1º A perda da representatividade da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.  
§ 2º Nos casos de vacância, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverá realizar assembleia específica para o preenchimento do seguimento vago até o término do biênio vigente.  
Art. 13 As entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverão apresentar requerimento junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, instruído com, no mínimo:

I - cópia autenticada do estatuto social e respectivas alterações devidamente registradas;  
II - relatório das atividades desenvolvidas no último ano;  
III - ata de eleição da atual diretoria.  
§ 1º As decisões sobre o ingresso de novas entidades no Conselho serão tomadas em assembleia, por voto da maioria dos seus membros.  
§ 2º Em hipótese alguma o Conselho perderá a sua composição paritária.  
**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**  
Art. 14 O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA possuirá a seguinte estrutura:  
I - Diretoria Executiva:  
a) Presidente;  
b) Vice-Presidente;  
c) Secretário Executivo.  
II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;  
III - Plenário.  
Art. 15 As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão realizadas com a presença de pelo menos 50% dos membros, titulares ou suplentes.  
Art. 16 O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente.  
**Seção I**  
**Da Diretoria Executiva**  
Art. 17 A diretoria será eleita pelos membros do Conselho, em reunião convocada para este fim, por voto da maioria de seus membros.  
§ 1º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez e por igual período.  
§ 2º O membro da sociedade civil somente poderá candidatar-se à Presidência ou participar da diretoria se a entidade que representa integrar o Conselho há mais de 02 (dois) anos.  
**Subseção I**  
**Das atribuições do Presidente**  
Art. 18 O Presidente é o representante do Conselho e coordenador dos trabalhos, a ele competindo:  
I - presidir as sessões plenárias, tomando parte das discussões, com direito a voto apenas em caso de empate;  
II - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;  
III - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros por votação em sessão plenária;  
IV - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas do Regimento;  
V - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;  
VI - executar as deliberações do Conselho, encaminhando-as ao Prefeito e outras autoridades ou órgãos, para sugerir a realização dos atos necessários;  
VII - designar relatores para temas examinados pelo Conselho;  
VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, organizar as propostas dos membros e conceder, negar ou cassar a palavra do membro do Conselho;  
IX - encaminhar resoluções, normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho para publicação, quando decidido pelo Plenário;  
X - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto;  
XI - convocar para reuniões, quando necessário, profissionais com conhecimentos específicos da área, com finalidade de subsidiar soluções técnicas, sem direito a voto;  
XII - nomear comissões técnicas para averiguações in loco dos expedientes endereçados ao Conselho, quando necessário;  
XIII - representar o CMPBEA nas solenidades ou solicitar a representação por um membro do Conselho e zelar pela sua responsabilidade;  
XIV - delegar atribuições de sua competência;  
XV - instaurar sindicância, quando votado em Plenário.  
**Subseção II**  
**Das atribuições do Vice-Presidente**  
Art. 19 Compete ao Vice-Presidente:  
I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo as suas atribuições contidas no art. 18 desta Lei;  
II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias, com direito a voto, exceto quando substituir o Presidente;  
III - participar e ser o Presidente das comissões técnicas e sindicâncias.  
**Subseção III**  
**Das atribuições do Secretário-Executivo**  
Art. 20 Compete ao Secretário-Executivo:  
I - comparecer a todas as reuniões;  
II - organizar e assessorar todas as reuniões;  
III - redigir as atas e colher as assinaturas dos presentes;  
IV - assessorar a presidência com os encaminhamentos necessários;  
V - representar o conselho quando solicitado pelo Presidente;  
VI - assumir a presidência em caso de ausências e impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente.  
**Seção II**  
**Dos Membros**  
Art. 21 Compete aos membros do CMPBEA:  
I - comparecer às reuniões;  
II - debater as matérias em discussão;  
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;  
IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;  
V - votar;  
VI - participar de comissões;  
VII - apresentar denúncias ao Plenário;  
VIII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;  
IX - pedir vistas do processo;  
X - representar o Conselho quando solicitado pelo Presidente.  
Art. 22 O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.  
**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**  
Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de financiar ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal.  
Art. 24 O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será gerido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.  
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal prestará todas as informações necessárias para a boa gestão dos recursos.  
Art. 25 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:  
I - dotações orçamentárias de quaisquer espécies;  
II - o produto da arrecadação de multas previstas em Lei;  
III - valores provenientes de transações penais, termos de ajustamento de conduta e de outros instrumentos congêneres;  
IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;  
V - transferências dos Fundos Nacional e Estadual;  
VI - recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios, contratos ou acordos com entidades públicas e privadas;  
VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;  
VIII - rendimentos de qualquer natureza decorrentes da aplicação de recursos do Fundo;  
IX - saldos de exercícios anteriores;  
X - dotações especiais do orçamento do Município e recursos não reembolsáveis, provenientes da União, dos Municípios e de outras fontes;  
XI - outros bens e recursos que venham a ser incorporados ao Fundo, inclusive a herança vacante nos termos dos artigos 1.819 a 1.823 do Código Civil.  
**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 26 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.  
Art. 27 Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.  
Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.  
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S.**  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 - UMUARAMA - PR  
CEP: 87.503-030  
[www.cisamerios.com.br](http://www.cisamerios.com.br)

CNPJ 06.699.028/0001-70  
UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

**RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS**  
04/2024

**Termo Aditivo nº 001/2024**  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2020  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: DAL PONTE CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP  
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 036/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 10 de julho de 2025.

DESCRIÇÃO:	VALOR CISA
Incentivo de cirurgia de tireoidectomia	RS 2.000,00
Incentivo para cirurgia pediátrica	RS 1.000,00
Incentivo para cirurgia pediátrica complexa	RS 3.000,00

**Termo Aditivo nº 002/2024**  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: F.C.E ALVAREZ-ME  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 002/2021, incluindo-se os valores dos incentivos abaixo relacionados, conforme aprovado em assembleia de prefeitos:

DESCRIÇÃO:	VALOR CISA
Cirurgia de endometriose/intestinal (hospitalar)	RS 2.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do contrato será mantido em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.

**Termo Aditivo nº 003/2024**  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2021  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 056/2021, incluindo-se os incentivos abaixo relacionados, conforme aprovados em assembleia de prefeitos:

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
Incentivo para anestesia em cirurgias eletivas	RS 200,00
Incentivo de anestesia para cirurgias de otorrinolaringologia	RS 200,00
Anestesia de cirurgia timpanoplastia/mastoidectomia	RS 1.800,00
Incentivo para anestesia de cirurgia de endometriose	RS 1.000,00
Cirurgia de timpanomastoidectomia (hospitalar)	RS 4.000,00
Taxa de vídeo para cirurgia de endometriose	RS 1.000,00
Kil 1 para cirurgia de endometriose (trocarter 12mm, pinça Harmonic Ultracision)	RS 2.700,00
Kil 2 para cirurgia de endometriose (trocarter 12mm, pinça Harmonic Ultracision, Echelon 45mm e 4 cargas extras)	RS 8.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do contrato será mantido em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.

**Termo Aditivo nº 001/2024**  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: F.C.E ALVAREZ-ME  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 001/2022, em 25% (vinte e cinco por cento), aumentando o número de consultas, passando para até 250/mês, em virtude da demanda para atender os municípios consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do contrato passará para até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

**Termo Aditivo nº 001/2024**  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2023  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: INGA DIGITAL LTDA-EPP  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 21 de setembro de 2025.

Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2024  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: DALTON SILVA MELO-EME  
Objeto: Prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de exames laboratoriais, no município de Ivratá, consorciado ao Cisa, conforme encaminhamento do CISA.  
Valor: até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.  
Prazo terá início em 04 de julho de 2024 e término em 04 de julho de 2025  
Fundamentação: Inexigibilidade 037/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2024  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: ELISANGELA MARIA MERESSE FONDAÇÃO/LOGIA LTDA-ME  
Objeto: Prestação de serviços médicos, com a realização de consultas de Fonoaudiologia, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.  
Valor: até R\$ 1.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais) anuais.  
Prazo terá início em 02 de setembro de 2024 e término em 02 de setembro de 2025  
Fundamentação: Inexigibilidade 048/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2024  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: L R ALVES PESSUTI-ME  
Objeto: prestação de serviços médicos, com a realização de consultas de Clínica Médica e procedimentos de cirurgias ambulatoriais, conforme encaminhamento de CISA.  
Valor: até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.  
Prazo terá início em 02 de setembro de 2024 e término em 02 de setembro de 2025  
Fundamentação: Inexigibilidade 048/2024

Umarama, 30 de agosto de 2024.

**NILSON MANDUCA**  
Coordenador



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.381.854/0001-27 IE Isento  
Rua João Gómeiro de Rezende, 690, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**DECRETO Nº 378/2024**

**Ementa: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a custear dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº66, de 29/08/2024 (LEI ESPECÍFICA).**

**CONSIDERANDO,** a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por excesso de arrecadação no valor R\$ R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para custear dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que obedecerá a seguinte classificação:

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
11.001.12.361.0022.2053 – Transferências de Subvenções Sociais a Entidade “APAE”  
**Fonte 102 – FUNDEB 30%**  
(354) 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 200.000,00

**11.002 – DIVISÃO DO FUNDEB**  
11.002.12.361.0022.2084 – Manutenção e Encargos com o Ensino Regular (FUNDEB 30%)  
**Fonte 102 – FUNDEB 30%**  
(439) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 500.000,00**

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto da estimativa do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 102 - FUNDEB 30%, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):

**Fonte - 102 – FUNDEB 30%**  
**102** (Excesso de arrecadação para o exercício corrente) **R\$500.000,00**

**Art. 3º** Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2024, na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Art. 4º** Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.**

**MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA**  
CIDADE GAUCHA-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024**  
Processo Administrativo Nº 93/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA  
Data de Publicação: 08/08/2024 13:19:43

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/08/2024 14:44:21**  
**Lote 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item	Unidade	UN	Marca	Modelo	UN/0007700XZD		
Descrição: TV smart 70 polegadas Tecnologia - LED Cristal Especificações tecnologia - TECNOLOGIA DE PAINEL DYNAMIC CRISTAL COLOR Características - SMART TV, ESPELHAMENTO DE TV PARA MOBILE, ESPELHAMENTO DO SMARTPHONE PARA TV, DUNA, SPEAKER, MBLI, BARRA, CASINHO DE APP, BLUE TOOTH, LOW ENERGY, WIFI DIRECT, SOM DA TV PARA SMARTPHONE, ESPELHAMENTO DE COMPATIBILIDADE COM SUPORTE, COMPATIVEL COM SUPORTE STAND, PARDELE PADRAO VESA, COMPATIVEL COM WEBCAM, Conectividade - WiI, Bluetooth, android, (táteis), transmissão digital superior, sensorização analógica, Conexões - HDMI, USB (LAN), SÍNDIAS DE ÁUDIO, OPTICAL, HDMI, A, RESTUM, CH, Quantidade: 1							
<b>Razão Social</b>		<b>Num Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>DIR.(%)</b>	<b>ME</b>	
1 TIAGO CRISTIANO DI JORGE SANTOS		101	11.138.213/0001-09	4.772,20	4.772,20	Sim	
2 FACE ATTIVTA COMMERCIAL LTDA		008	40.811.541/0001-14	4.821,70	4.772,00	0,00	Sim
3 L L MALHOT LTDA		055	20.393.199/0001-72	4.772,20	4.772,20	0,00	Sim
4 L M C REI SIMPLIFICA LICITAÇÃO		148	47.745.873/0001-34	4.772,20	4.772,20	0,00	Sim
<b>DESCLASSIFICADOS</b>							
<b>Razão Social</b>		<b>Num Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>DIR.(%)</b>	<b>ME</b>	
<b>INABILITADOS</b>							
<b>Razão Social</b>		<b>Num Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>DIR.(%)</b>	<b>ME</b>	

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 30/08/2024 14:44:21**  
**Lote 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item	Unidade	UN	Marca	Modelo	CHB53		
Descrição: Frezer Horizontal S/M/L 12 portas Refrigeração a conservação de alimentos ou bebidas entre + 1 grau C e + 5 grau C Limpeza dentro frontal interior lisa metálica de alta resistência contra corrosão. Controle eletrônico de temperatura, alterando entre modo freezer e Refrigeração. Modo freezer até -25 grau C. Classificação A nos testes de consumo. Rodas nos pés para acomodação. Altura mínima 88 cm, Largura mínima 442 cm Profundidade mínima 78 cm. 110/220V (Bivolt) Quantidade: 1							
<b>Razão Social</b>		<b>Num Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>DIR.(%)</b>	<b>ME</b>	
1 TRONQUI ATACADISTA DE GENEROS		055	31.651.344/0001-84	3.287,37	3.287,37	Sim	
2 FRANCIELE ELETRO LTDA		041	47.645.920/0001-52	3.287,00	3.100,00	-5,70	Sim
<b>DESCLASSIFICADOS</b>							
<b>Razão Social</b>		<b>Num Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>DIR.(%)</b>	<b>ME</b>	
<b>INABILITADOS</b>							
<b>Razão Social</b>		<b>Num Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>DIR.(%)</b>	<b>ME</b>	

**AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES**



**Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul**  
Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Oreelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

**DECRETO Nº 206/2024 de 20 de agosto de 2024**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação	Total Suplementar
07 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.361.1400.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.200,00
179 3.1.90.13.00.00 104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.200,00
<b>Total Suplementar</b>	<b>2.200,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes.

Redução	Total Redução
07 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO 07.001.12.361.1400.2.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.200,00
190 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
<b>Total Redução</b>	<b>2.200,00</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2.024

**MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
LEI MUNICIPAL Nº 1.249/2024  
29/08/2024

**SÚMULA: "Dispõe sobre alterações e ajustes na Lei Municipal 442/2002" A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 442/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 12 (doze) membros evidenciados por notória honestidade e de dedicação as causas sociais do Município, sendo composto por representantes de órgão Governamentais e não Governamentais, a saber:

I. 06 Representantes de órgãos Governamentais;  
II. 06 Representantes de órgão não Governamentais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 29 de agosto de 2024, 2024 de Independência e 136º da República.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 429/2024  
Data: 30.08.2024

Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaira, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, e artigos 45 e seguintes da Lei Municipal nº 2.279/2023, e, ainda considerando o memorando online sob o nº 3.275/2023.

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa - SINVI, instaurada por meio da Portaria nº 313/2024, por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE.**

Estado do Paraná

## LEI ORDINÁRIA Nº 70, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Ementa: Estabelece políticas de proteção, comercialização, circulação e cuidados aos animais, e fixa sanções e penalidades administrativas em caso de maus-tratos no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste, a prática de maus-tratos contra animais domésticos, domesticados, silvestres e de produção.

Art. 2º Entenda-se por animais, para os fins desta Lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, salvo o homo sapiens, abrangendo, inclusive: I - animais urbanos ou silvestres, nativos ou exóticos;

II - a fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III - a fauna nativa ou exótica que compoñha plantéis particulares para qualquer finalidade;

Art. 3º Consideram-se animais:

I - silvestres - aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

II - exóticos - aqueles não originários da fauna brasileira;

III - domésticos - aqueles de convívio com o ser humano, dele dependentes e que não regalem a vida humana;

IV - domesticados - aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo ser humano, a qual altera características presentes nas espécies silvestres originárias;

V - em criadouros - aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo ser humano e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI - animais domésticos - aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades dos seres humanos para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais;

Art. 4º Para fins de operacionalização da presente Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - ferir praticar ação que produza chaga, fratura ou contusão; ofender fisicamente e alterar tecidos no organismo por causa morbida ou traumática;

II - mutilar: privar de qualquer parte do corpo de forma a comprometer a fisiologia ou o comportamento usual do animal, ou privar de algum órgão, membro ou corpo do animal;

III - abandonar: eximir-se da responsabilidade pelo cuidado de um animal sob sua guarda, sem haver transferido essa responsabilidade para outra pessoa ou instituição em condições de fazê-lo, com o devido consentimento;

IV - bem-estar animal: característica animal mensurável cientificamente a partir de conhecimento prévio da biologia do animal e dos métodos usados por ele para manter sua homeostase física e comportamental; psicológica, inclusive;

Art. 5º A presente lei não se aplica aos animais nocivos capazes de ocasionar prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura, assim caracterizado pela autoridade competente, desde que, esgotados os métodos preventivos e expressamente determinada a inexistência de meios eficientes para a remoção dos mesmos sem impliquem maus tratos.

## CAPÍTULO II

## DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos aos animais todos os atos que possam causar dor, sofrimento ou danos físicos, mentais, negligência ou dolo, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, tais como:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu bem-estar físico e mental;

II - privá-los das necessidades básicas, como alimentação suficiente e adequada à espécie, água potável e local que os proteja das intempéris, salvo se se tratando de animais de produção a pasto e tratamento de criação ou agrário ou em instalações pecuárias de produção;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja sua integridade física ou mental;

IV - abandonar animal sob sua responsabilidade, em áreas públicas ou privadas, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos e a atividades de qualquer espécie que resulte em sofrimento, para eles mesmos ou para outros animais;

VI - adestrá-los com métodos que os submetam a sofrimento ou dor ou com o uso de coação, medo, instrumentos, truques ou substâncias que possam causar alteração química ou mental;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos e/ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar envenenamento que lhes cause morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - utilizar animais como condutores de forma atada a veículo motorizado em movimento;

XII - praticar zoofilia;

XIII - encausar-los com outros que os molestam;

XIV - praticar distúrbio psicológico ou comportamental;

XV - deixar de socorrê-los ou buscar socorro, no caso de atropelamento ou acidentes, quando autor da ocorrência;

XVI - negligenciar a saúde mental do animal, não o submetendo a tratamento adequado quando necessário;

XVII - utilizá-los para fins de guarda e vigilância de obras públicas e particulares;

XVIII - permitir ou deixar de adotar providências que impeçam a circulação, em via pública, de cães e gatos de sua propriedade, desacompanhados ou acompanhados sem a utilização da guia;

XIX - realizar experiências com animais para fins comerciais, de propaganda arrematista e outros;

XX - utilizar animais em apetrechos que os defendam de acidentes, escoriações, contusões ou ferimentos;

XXI - manter animais em instalações que não atendam às condições ambientais, de higiene, comodidade, circulação de ar e temperatura adequadas, observando suas exigências peculiares de espécies;

XXII - submeter os animais, por ação ou omissão, a situações e práticas que ameacem sua integridade física ou emocional, resultando em lesão, ferimento ou mutilação, medo, dor ou sofrimento, ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades naturais, a menos que tal ação seja necessária para melhoria das condições de sua saúde e bem estar, ou seja, a partir de análise e avaliação de médico veterinário;

XXIII - transportá-los em veículos abertos, vulneráveis a acidentes de trânsito, com exceção prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXIV - transportar animais em condições desproporcionais ao seu tamanho ou sem arejamento suficiente, bem como mantê-los embarcados por mais de doze horas sem água e alimentos;

XXV - expô-los à venda em estabelecimentos sem a devida observância das condições necessárias quando jovens demais, velhos, enfermos, feridos ou quando evidentemente imunizados com todas as doses de vacina estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

XXVI - comercializar animais em via pública em qualquer hipótese;

XXVII - utilizar animais em comércio ou sorteio, adendo em mercados, feiras, exposições e eventos similares;

XXVIII - vender ou doar animais a crianças ou adolecentes desacompanhado de seu responsável legal;

XXIX - promover, patrocinar, incitar, participar ou compactuar com competições, diversões e exhibições entre animais, ou esses e os seres humanos, que causem sofrimento físico ou psicológico, bem como em lutas, rinfas, farras do blo, vaquejadas, touradas, eventos populares de qualquer espécie, ou em estabelecimento do público e similares ou ainda em treinamento e apostas para tais fins;

XXX - fornecer animal vivo à alimentação de outros animais, sem justificativa técnica;

XXXI - deixar de empregar práticas zootécnicas e humanitárias que evitem situações de maus tratos, abuso ou crueldade no manejo, criação e abate de animais de produção;

XXXII - obrigar animal, por meios mecânicos, químicos ou outros métodos a cumprir tarefas que excedam suas capacidades;

XXXIII - deixar de ordenhar animal de aptidão leiteira, em período de lactação e que não esteja amamentando, por mais de vinte e quatro horas ou fazê-lo de forma inadequada, causando dor, estresse ou desconforto;

XXXIV - na preparação de animais para consumo e uso, não promover a sua dessensibilização prévia, quando existirem métodos eficientes para o mesmo, ou promover sangria que não seja para fins veterinários, exceto em sistemas industriais de abate;

XXXV - promover o abate de animais para o consumo ou por motivo sanitário em desacordo com previsto na legislação específica;

XXXVI - amarrar animais a cauda de outros;

XXXVII - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XXXVIII - provocar a morte do animal, sem interferência médica veterinária, comprovada por meio de laudo específico que ateste a sua necessidade, salvo os casos previstos na legislação vigente;

XXXIX - expor os animais de cativeiro ou de vida livre, em unidades de conservação, locais de visitação pública ou qualquer outro onde se mantêm animal cativo, a situação vulnerável ao atrair contra eles objetos ou alimentos;

XLI - utilizar animais em serviços, competições, torneios e quaisquer outras práticas esportivas, quando jovens demais, velhos, enfermos, feridos sem condições físicas adequadas ou em avançado período de prenhez ou incubação, que corresponda ao terço final da gestação do choco;

XLII - manter presas por correntes, cordas, cabos ou similares por período superior a duas horas;

XLIII - qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade, contra os animais;

XLIV - a utilização de qualquer animal em situações que caracterizem espetáculo circense ou similar e festas urbanas que tenham como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie;

XLV - qualquer prática que viole as normas desta lei e seja considerada ato de crueldade e maus tratos punida com multa incidente sobre cada animal mantido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 10 O procedimento de esterilização de animais é restrito ao profissional habilitado, descrito, constando, no ato do procedimento, os procedimentos técnicos necessários à garantia da saúde e bem estar do animal, não se admitindo em qualquer hipótese, seja este executado por pessoa não qualificada profissionalmente.

Art. 11 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 12 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 13 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 14 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 15 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 16 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 17 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 18 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 19 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 20 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 21 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 22 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 23 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 24 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 25 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 26 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 27 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 28 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 29 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 30 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 31 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 32 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 33 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 34 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 35 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 36 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 37 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 38 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 39 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 40 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 41 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 42 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 43 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 44 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 45 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 46 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 47 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 48 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 49 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 50 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 51 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 52 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 53 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 54 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 55 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 56 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 57 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 58 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 59 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 60 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 61 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 62 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 63 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 64 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 65 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 66 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 67 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 68 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 69 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 70 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 71 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 72 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 73 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 74 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 75 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 76 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 77 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 78 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 79 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 80 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 81 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 82 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 83 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 84 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 85 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 86 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 87 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 88 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 89 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 90 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 91 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 92 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 93 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 94 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 95 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 96 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 97 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 98 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 99 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 100 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 101 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 102 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 103 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 104 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 105 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 106 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 107 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 108 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 109 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 110 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 111 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 112 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 113 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 114 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 115 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 116 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 117 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 118 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 119 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 120 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 121 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 122 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 123 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 124 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 125 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 126 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 127 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 128 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.

Art. 129 O procedimento de castração de animais deve ser executado por pessoa qualificada profissionalmente.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ

FONE/FAX (044) 3675-1122, 3675-4300  
RUA JUSCELINO KUBITSCHHECK DE OLIVEIRA, N.º 2394  
CEP - 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 144/2023, PROCESSO 138/2023, REF. À INEXIGIBILIDADE N.º 029/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA SEVEN TERCEIRIZAÇÕES EM SAÚDE LTDA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

**CONTRATADA:** A empresa **SEVEN TERCEIRIZAÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.185.481/0001-50, com sede a Rua Nicolau Florenzano, n.º 555, Apto. C 21, Bairro Uvaranas, Tel.: (42) 3025-6072, Cel. (43) 99651-5686, e-mail: [sevenassistenciadeenfermagem@gmail.com](mailto:sevenassistenciadeenfermagem@gmail.com), Município de Ponta Grossa – PR, CEP: 84.031-120. Neste ato devidamente representada pelo(a) Sr. (a) **ELAINE CRISTINA ALVES**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Nicolau Florenzano, n.º 555, apt C 21, Uvaranas, CEP 84031-120, Ponta Grossa - PR, portadora do RG n.º 8.782.097-1, SSP-PR e inscrita no CPF sob o n.º 007.312.359-59, doravante denominado **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de serviços de técnicos de Enfermagem, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.

Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula 2 (segunda) do Contrato Original, sob o n.º 144/2023, da seguinte forma.

1.1.1 DA ALTERAÇÃO, acresce o quantitativo de meta dos itens de serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
001	Técnico em Enfermagem	Atendimento em escala de 12h x 36h.	07	2.700,00 mensal	18.900,00
003	Técnicos de Enfermagem	Plantão Extra 12 horas	122	300,00	36.600,00

1.2 O valor total integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado nos itens acima, será de **R\$ 55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula 4 (quarta), que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 177.660,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 18 de Dezembro de 2023.

2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 29 de agosto de 2024.

**HENRIQUE DOMINGUES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ELAINE CRISTINA ALVES**  
Representante Legal  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**

ESTADO DO PARANÁ  
ADITIVO CONTRATUAL N.º 162/2024  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 650/2023, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 155/2023  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ n.º 77.857.183/0001-90  
Contratada: RCA MATERIAS MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 20.740.209/0001-07  
Objeto do Contrato: Aquisição de dieta enteral ou oral, leite especial, fórmula infantil, suplementos nutricionais e complementos nutricionais, com objetivo de atender pacientes (criança, adultos e idosos), que necessitam de auxílio com alimentação especial, dentre elas pacientes vítimas de AVC, câncer, crianças de baixo peso e outras patologias, que são atendidas pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, incluindo Ordens Judiciais, deste Município de Guairá/PR. Objeto do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual quantitativo da Ata de Registro de Preços n.º 431/2023, Contrato n.º 650/2023, decorrente de alteração de meta física. Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), que corresponde ao percentual de 5,53% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços n.º 431/2023, Contrato n.º 650/2023, que é R\$ 258.485,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade do item 21 da Ata de Registro de Preços e Contrato.  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original. Guairá, Paraná, 30 de agosto de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL N.º 163/2024  
Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 139/2017, da Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 059/2017.  
Localitório: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
Locador: CLÁUDIO PIANA, CPF n.º 164.554.959-34  
Objeto do Contrato: Locação do imóvel, estilo residencial, localizado na Rua Comandante Moraes Rego, n.º 490, Centro, na cidade de Guairá, Paraná, de propriedade do Sr. Cláudio Piana, a ser utilizado com a finalidade de adequação e instalação da entidade Casa Lar, neste município de Guairá, Paraná.  
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Locação de Imóvel n.º 139/2017.  
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel acima citado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de setembro de 2025.  
Do Valor: o Locatário pagará ao Locador o valor mensal reajustado conforme o INPC (IBGE) de R\$ 3.830,35 (três mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 45.964,20 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) pelo período de 12 (doze) meses.  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel original. Guairá, Paraná, 30 de agosto de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 608/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 065/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2024  
Localitório: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ n.º 77.857.183/0001-90  
Locador: ANTONIO JOSE GUERREIRO, CPF n.º 338.112.451-04  
Beneficiária: ELIDA ALONSO, CPF n.º 059.251.409-90  
Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal n.º 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Francisco Murtinho, n.º 476), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Elda Alonso, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.  
Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1.º da Lei n.º 1.933/2015.  
Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
Recursos Orçamentários: 241.5.3.2019.333904899900000256.505  
Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.  
Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.  
Foro: Guairá – Paraná  
Guairá, Paraná, 30 de agosto de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 609/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 066/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 311/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ n.º 77.857.183/0001-90  
CONTRATADA: ANA ISABEL MENDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 53.963.828/0001-01  
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para treinamento e assessoria no diagnóstico relacionado a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), visando uma análise minuciosa da atual situação do tratamento de dados pessoais e da gestão da privacidade, a fim de orientar as melhores medidas de segurança e boas práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Município de Guairá.  
Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)  
Recursos Orçamentários: 267.6.1.2020.33390489990000000000.505  
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em 30 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n.º 14.133/21.  
Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.  
Foro: Guairá – Paraná  
Guairá, Paraná, 30 de agosto de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Estado do Paraná  
PORTARIA N.º 529  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SAMILI MARQUES BOCATTO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 64/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 30/08/2024, a servidora SAMILI MARQUES BOCATTO, portadora do CPF-n.º. 072.745.409-98, do cargo temporário de Professor.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 530  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALEXANDRE DE AQUINO RIBEIRO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 98/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, o servidor ALEXANDRE DE AQUINO RIBEIRO, portador do CPF-n.º. 007.040.449-60, do cargo temporário de Enfermeiro Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 531  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA CAROLINE BARBOSA CASSIANO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 75/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora ANA CAROLINE BARBOSA CASSIANO, portadora do CPF-n.º. 095.159.989-56, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 532  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA CAROLINE FERRARO VIVIAN.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 92/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora ANA CAROLINE FERRARO VIVIAN, portadora do CPF-n.º. 116.038.619-63, do cargo temporário de Técnico de Farmacêutico Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 533  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA POLACHINI FERREIRA.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 82/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora ANA PAULA POLACHINI FERREIRA, portadora do CPF-n.º. 217.694.568-98, do cargo temporário de Enfermeiro Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 534  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA APARECIDA DOS SANTOS CAVAZANI.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 69/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora APARECIDA DOS SANTOS CAVAZANI, portadora do CPF-n.º. 648.566.319-34, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 435  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELIANAI DEBORA DE OLIVEIRA RABELO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 68/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora ELIANAI DEBORA DE OLIVEIRA RABELO, portadora do CPF-n.º. 089.133.499-81, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 536  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CAROLINE MORAES ROSA MARIN.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 80/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora CAROLINE MORAES ROSA MARIN, portadora do CPF-n.º. 049.988.549-09, do cargo temporário de Enfermeiro Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 537  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FABIANO DOS SANTOS.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 79/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, o servidor FABIANO DOS SANTOS, portador do CPF-n.º. 051.764.319-71, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 538  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GIOVANA PASCHOALETO FRANCISCO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 84/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora GIOVANA PASCHOALETO FRANCISCO, portadora do CPF-n.º. 099.270.749-80, do cargo temporário de Enfermeiro Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 539  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JUDITE APARECIDA RIGON CHRISTOFOLLI.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 84/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora JUDITE APARECIDA RIGON CHRISTOFOLLI, portadora do CPF-n.º. 809.948.499-15, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 540  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 73/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora do CPF-n.º. 097.625.399-23, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 541  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR LINDOMAR SHIGUEYUKI ITO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 90/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, o servidor LINDOMAR SHIGUEYUKI ITO, portador do CPF-n.º. 995.520.439-72, do cargo temporário de Farmacêutico Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 542  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LUZIA SONIA LONGHI GARCIA.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 66/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora LUZIA SONIA LONGHI GARCIA, portadora do CPF-n.º. 830.118.899-53, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 543  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MAGALI GOMES DE SOUZA.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 74/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora MAGALI GOMES DE SOUZA, portadora do CPF-n.º. 261.250.918-64, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 544  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARCIA PASCIENTE DA SILVA.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 74/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora MARCIA PASCIENTE DA SILVA, portadora do CPF-n.º. 042.952.059-90, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 545  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 78/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI, portadora do CPF-n.º. 074.302.759-07, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 546  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MISSELI MARIANI FELICIO RABELO SILVA.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 71/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora MISSELI MARIANI FELICIO RABELO SILVA, portadora do CPF-n.º. 109.380.239-18, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 547  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PRISCILA BERALDI CERVINHANI.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 86/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora PRISCILA BERALDI CERVINHANI, portadora do CPF-n.º. 049.314.739-03, do cargo temporário de Farmacêutico Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 548  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RITHIELLE MARTIM AMERICO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 80/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora RITHIELLE MARTIM AMERICO, portadora do CPF-n.º. 077.414.319-35, do cargo temporário de Farmacêutico Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 549  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SOLANGE APARECIDA MARTINS.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 72/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora SOLANGE APARECIDA MARTINS, portadora do CPF-n.º. 028.618.539-30, do cargo temporário de Técnico de Enfermagem Plantonista .  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 550  
De 30/08/2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RENATA APARECIDA IEMBO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o termo do contrato n.º 66/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1.º - EXONERAR, em 31/08/2024, a servidora RENATA APARECIDA IEMBO, portadora do CPF-n.º. 079.789.939-14, do cargo temporário de Auxiliar de Enfermagem.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 551  
De 30 de agosto de 2024  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DIV. UBS HELIO CORSINI DO MUNICÍPIO DE DOURADINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE  
EXONERAR em 30/08/2024, a Sra. HELOISA FERNANDA GALVAO ROMUALDO, portadora do CPF-N.º 068.390.359-48 e do RG-N.º 9.437.271-2-SSP/SP do cargo em comissão de Chefe de Divisão UBS Hélio Corsini do Município de Douradina, Estado do Paraná.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 552  
De 30 de Agosto 2024  
PRORROGA POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS A LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA SILVANA FERNANDES MARTINS ANGELO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;  
RESOLVE  
PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Prêmio da servidora SILVANA FERNANDES MARTINS ANGELO, portador do CPF-N.º. 062.294.049-07 e do RG-N.º 7.595.732-7 -SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços-Feminino, pelo período de 04/09/2024 a 03/10/2024.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de agosto ano de dois mil e dezessete. (30/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.956/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988 e a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**OBJETIVO:** Projeto de Lei nº 202/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988 e a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos, poderá sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local a criação de novos conselhos tutelares neste município.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar neste município.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 6º Constará da lei orgamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à prestação de formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

I – Estrutura física;  
II – Recursos humanos de apoio;  
III – Meios de comunicação e informática;  
IV – Meios de transporte;  
V – Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 7º O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis, totalizando uma jornada de 40 horas semanais.

§ 2º Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 8º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições de seus membros, incluindo o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento a criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet, demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA - ou equivalente.

**CAPÍTULO III**

**DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 11. A remuneração dos conselheiros tutelares é de R\$ 2.106,45 (dois mil cento e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 12. Os direitos sociais dos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – Cobertura previdenciária;  
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;  
III – Licença-maternidade;  
IV – Licença paternidade;  
V – Gratificação natalina.

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Residência idoneidade eleitoral;  
II – Idade superior a vinte e um anos;  
III – Residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;  
IV – Estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – Possuir ensino médio completo;

VI – Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII – Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

XIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

IX – Possuir conhecimento em informática;

X – Submeter-se a avaliação psicológica por profissional habilitado.

§ 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada em atos de natureza pública, por fóruns e redes, legitimamente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Os requisitos dos membros do Conselho Tutelar são aqueles previstos no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura e ao indeferimento de seu registro eleitoral.

Art. 16. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar são aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

I – Realizar transações jurídicas com o adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;  
II – Transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;

III – Transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;  
IV – Transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escola Quilombola ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

V – Atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir renda de quem adentra no local;

VI – Acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII – Realizar, de ofício, o registro de nascimento, em nome do pai, e o registro de casamento, em nome do casal;

VIII – Realizar blitz em bares e boates.

Art. 18. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou rejeição do ato.

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social e as línguas e as tradições.

Art. 22. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecerá as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 26. O Conselho Tutelar possui autonomia com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regime interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 28. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades, com o intuito de promover ações de caráter educativo, trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

**CAPÍTULO VI**

**DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 32. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na legislação municipal, observadas as prioridades da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 33. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal à qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

**CAPÍTULO VII**

**DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO**

Art. 34. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§ 2º Para a remuneração das horas trabalhadas em regime de sobreaviso, o plantão realizado em regime de sobreaviso nos dias úteis será remunerado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão, nos fins de semana, feriados e períodos de 24 horas, o valor será de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão, devendo o Conselho Tutelar deverá elaborar a escala de plantões e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos do Município, até o dia 20 de cada mês, o relatório dos plantões executados por cada membro do Conselho Tutelar para fins de pagamento mensal.

Art. 35. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

**CAPÍTULO VIII**

**DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 36. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada. Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 38. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. Aplicar-se-á ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IX**

**DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 43. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 44. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 45. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 46. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 47. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 48. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 50. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 51. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 52. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 53. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 54. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 55. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 56. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 57. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 58. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 59. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 60. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 61. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 62. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 63. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 64. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 65. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 66. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 67. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 68. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 69. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 70. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 71. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 72. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 73. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 74. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 75. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 76. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 77. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 78. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 79. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 80. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 81. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 82. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 83. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 84. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 85. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 86. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 87. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 88. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 89. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 90. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 91. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 92. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 93. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 94. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 95. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 96. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 67º. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia;

II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

IV – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que acarrete improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e

V – Falecimento.

Art. 68. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido colegiado.

§ 1º Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com o orden decrescente de votação.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal do Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES**

Art. 69. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

II – Destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 70. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 71. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 72. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**CAPÍTULO XV**

**DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 73. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 74. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado ou extinção da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 104. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com caráter deliberativo, propositivo e mobilizador composta por delegados, representantes do poder público e das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente credenciados, que se reunirão em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes. § 2º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

§ 3º Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantir condições técnicas e materiais para realização da Conferência, nos termos da Lei.

§ 4º Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir e posicionar, como etapa preliminar à Conferência, sendo a forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de suas realizações, definidos no Edital de Convocação da Conferência Municipal.

Art. 105. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme as disposições do Edital de Convocação e do Regulamento da Conferência.

Art. 106. Os delegados do poder público na Conferência serão indicados pelo gestor municipal de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 107. Compete à Conferência: I - Aprovar o seu Regulamento;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

IV - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de Resolução.

Art. 108. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, propositivo, mobilizador, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e às suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

TÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL CAPITULO I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 109. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art.110. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem como finalidade:

I - Ampliar participação social;

II - Fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente

III - Transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - Gestão pública eficiente;

V - Legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 111. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II - Promover o atendimento, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III - Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V - Realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI - Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - Instaurar, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII - Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

X - Dar publicidade às ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XI - Emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XII - Outras atribuições previstas na legislação vigente. Parágrafo Único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 112. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar anualmente:

I - As diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V - A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 113. Compete a Secretária Municipal de Assistência Social a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento;

VII - Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - Celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX - Celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X - Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI - Elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XII - Observar, quanto ao desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes. CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 114. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I - Dócio consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - Doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III - Valores provenientes de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV - Outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V - Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VI - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX - Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X - Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII - Outros recursos que lhe forem destinados. CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 115. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I - Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II - Realizada através de organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 116. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente comprovadas, sendo a importância deduzida do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes. Parágrafo Único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido o limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 117. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto no artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 118. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 119. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 120. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que use ou tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, não serão vedados:

I - Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais de interesse público previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que tenham caráter de função essencial, como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - Transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 121. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em qualquer caso, dependerá de registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 122. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as condições da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 123. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão de seleção, cujas atribuições de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 124. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 125. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 126. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público.

Art. 127. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 128. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 129. Compete à Secretária Municipal de Assistência Social a designação de servidores que responderão pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 130. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 131. Compete à Secretária Municipal de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 132. O Decreto nº 268/2014 deverá ser atualizado para alinhá-se às disposições desta lei no prazo de 60 dias.

Art. 133. A presente lei, antes de sua promulgação, será submetida à análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 134. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 146/2020 INEXIGIBILIDADE 005/2020

Que entre si celebraram o MUNICIPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visso, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LABORATORIO S FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.044/0001-97, com sede à Avenida Hermes Visso, nº 980/A, na cidade de Icaraima - PR, Telefone (44) 98811-8175, e-mail: icaraima@sfab.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. ANTÔNIO VIEIRA DE FÁRIA JÚNIOR, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.024.748 SESP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº 941.852.041-91, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer Jurídico aprovando,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira do 4º termo aditivo sob o contrato 146/2020, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de 01/09/2024 a 01/09/2025. Ressalvando-se, conforme estabelecido na cláusula supracitada, o direito de prorrogação, disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula segunda do 4º termo aditivo sob contrato 146/2020, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CREDENCIADA realizará exames laboratoriais contidos na tabela do SUS.

Parágrafo Primeiro: Pela contratação dos serviços ora contratado fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) passando o valor total máximo estimado do contrato a ser de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Anexo I do edital que rege o presente contrato, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não cabendo à CREDENCIADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba, e da quantidade de exames anual conforme parâmetros de programação estabelecidos nacionalmente através da Portaria nº 1101/GM de 12 de Junho de 2002, de acordo com a necessidade do município. Caso tenha mais de uma empresa Credenciada o responsável pela gestão do contrato fará a divisão dos serviços de acordo com a demanda e quantidade de credenciados.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente activo, no ato de assinatura de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de Agosto de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal LABORATORIO S FRANCISCO LTDA Contratada

Testemunhas: Nome: Joyce da Silva Francisco RG. 10.497.866-5 Nome: José Carlos dos S. Neto RG. 13.674.832-4

Nome: José Carlos dos S. Neto RG. 13.674.832-4</

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 2.593 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:  
 Decreta:  
 Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 43.593,87 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos, por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação. Suplementação  
 06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
 06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO  
 06.001.15.452.0009.2.063.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO  
 642-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00  
 07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 07.001.08.241.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA  
 1022-4.4.90.52.00.0030111EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE14.000,00  
 07.001.08.243.0012.6.073.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 1018-3.3.90.30.00.0033850MATERIAL DE CONSUMO25.593,87  
 Total Suplementação: 43.593,87  
 Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;  
 Redução  
 06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
 06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO  
 06.001.15.452.0009.2.063.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO  
 640-3.1.90.04.00.0001000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO990,00  
 646-3.3.90.14.00.0001000DIÁRIAS - CIVIL1.510,00  
 648-3.3.90.33.00.0001000PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO1.500,00  
 07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 07.001.08.241.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA  
 939-3.3.90.30.00.0030111MATERIAL DE CONSUMO8.450,00  
 936-3.3.90.39.00.0030111OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.550,00  
 07.001.08.243.0012.6.073.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 939-3.3.90.39.00.0033850OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA25.593,87  
 Total Redução: 43.593,87  
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA  
 Estado do Paraná CNPJ: 78.200.110/0001-94  
 Exercício: 2024  
 Decreto nº 196/2024 de 28/08/2024  
 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.  
 Decreta:  
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
 Suplementação  
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FINANÇAS  
 05.004.00.000.0000.0.000. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
 05.004.28.846.0006.0.020. CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP 70.000,00  
 104 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
 Total Suplementação: **70.000,00**  
 Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.  
 Redução  
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FINANÇAS  
 05.004.00.000.0000.0.000. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
 05.004.28.843.0006.0.019. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA 70.000,00  
 103 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO  
 Total Redução: **70.000,00**  
 Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.  
 Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2024.  
 OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 275/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 Art. 1º - Concede férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1 APARECIDA DOS SANTOS CAVAZANI	11/11/22 à 10/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	DOURADINA	09/09/24 à 28/09/24
2 BARBARA FERNANDA KRAEMER RODRIGUES SCHUCK	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL	03/09/24 à 22/09/24
3 BRUNA BEATRIZ BORGES	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	IRETAMA	03/09/24 à 29/09/24
4 CESAR SEIJI OCHAI	01/11/22 à 31/10/23	INTERVENCIONISTA	IVAIPORA	10/09/24 à 29/09/24
5 CLEIDE DE FREITAS	13/09/23 à 12/03/24	ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA BOA	11/09/24 à 30/09/24
6 DAIANE FALCONI MARTINS	13/11/24 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	GOIOERÉ	10/09/24 à 29/09/24
7 EDNALDO ALVES DA SILVA	13/11/22 à 12/11/23	CONDIÇÃO DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	12/09/24 à 01/10/24
8 FABIO LUIS DOS SANTOS	18/05/23 à 17/05/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	IVAIPORA	02/09/24 à 21/09/24
9 FERNANDO DA SILVA ABADE	01/11/22 à 31/10/23	ENFERMAGEM SOCORRISTA	UMUARAMA	12/09/24 à 01/10/24
10 FRANCISCO EDUARDO ROSA JARDIM	01/07/23 à 30/06/24	MEDICO INTERVENCIONISTA	UMUARAMA	23/09/24 à 11/10/24
11 FRANCISCO EDUARDO ROSA JARDIM	05/09/23 à 04/09/24	MEDICO REGULADOR	CENTRAL DE REGULACAO	20/09/24 à 09/10/24
12 ISABEL ZANIEL ASSIS	07/08/23 à 06/08/24	MEDICO REGULADOR	CENTRAL DE REGULACAO	01/09/24 à 15/09/24
13 IZABEL CRISTINA PINTO PADILHA	08/03/23 à 07/03/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UBIRATA	10/09/24 à 29/09/24
14 JEFFERSON RODRIGUES TEIXEIRA	13/11/22 à 12/11/23	CONDIÇÃO DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	02/09/24 à 21/09/24
15 JOSE ANDRE CHIARI DA COSTA	13/11/22 à 12/11/23	CONDIÇÃO DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	10/09/24 à 29/09/24
16 JOSMARA APARECIDA BUCHNER DA ROSA FAXINA	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAI	12/09/24 à 01/10/24
17 JOSUE FERREZ BAENA JUNIOR	17/12/22 à 16/12/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	PARANAVAI	02/09/24 à 01/10/24

Prefeitura Municipal de Mariluz  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29  
 DECRETO Nº 2594, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ESTRADA RURAL NO TRECHO DA ESTRADA MESTRA PARA O ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mariluz/PR, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de obtenção de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para a realização de obra pública.

DECRETA:

Art. 1.º Fica DECLARADA de utilidade pública, para todos os fins, toda a extensão da Estrada Rural que conecta o trecho da Estrada Mestra ao Assentamento Nossa Senhora Aparecida, no município de Mariluz/PR, nas seguintes coordenadas:

COORDENADAS DATUM SAD 69 - UTM						
ESTRADA MESTRA AO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA:						
TIPO	EXTENSÃO	ZONA:	COORDENADAS INICIAIS	COORDENADAS FINAIS	SERVIÇO A EXECUTAR	
Secundária	4.600 m (quatro mil e seiscentos metros)	22 J	L	273.018,09	L	269.260,26
			N	7.333.987,99	N	7.335.040,91

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mariluz, aos 30 de agosto de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Prefeito Municipal  
 Av. Marília, 1920, Centro – CEP: 87.470-000 Mariluz/PR  
 Fone: 44-3534-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29  
 AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO  
 CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000  
 MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE Nº 030-2024

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade nº 030/2024 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: contratação de empresa para Fornecimento de Sistema para consulta de valores de Peças da Frota constante no Município de Mariluz-PR, tal contratação vem ao encontro de permitir a administração pública a aferição dos valores das peças automotivas, com vistas a possibilitar a celeridade nos processos licitatórios para aquisição desses objetos.

EMPRESA: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA – CNPJ: 02.144.891/0001-85  
 VALOR: R\$ 9.626,00 (nove mil, seiscentos e vinte e seis reais)

Mariluz, 30 de agosto de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 275/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 Art. 1º - Concede férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
18 JULIO CESAR SOARES	11/11/22 à 10/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	LOANDA	11/09/24 à 30/09/24
19 KESIA ALESSANDRA JORDAO RIBEIRO	01/10/22 à 30/09/23	INTERVENCIONISTA - 36 HRS	ADMINISTRATIVO CIUENP	02/09/24 à 21/09/24
20 LETICIA NERILLO	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL	11/09/24 à 30/09/24
21 LUANA MAJARA SILVA COTO	29/04/23 à 28/04/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	QUERENCIA DO NORTE	02/09/24 à 01/10/24
22 LUCIA HELENA DA COSTA LINDO	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	01/09/24 à 20/09/24
23 LUCILENE DA CONCEIÇÃO OTAVIO	02/01/23 à 01/01/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAI	03/09/24 à 02/10/24
24 LUPERCIO APARECIDO ROSA DA SILVA	13/11/22 à 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	10/09/24 à 29/09/24
25 MARCELO LEANDRO DE CASTRO	11/11/22 à 10/11/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	GOIOERÉ	03/09/24 à 02/10/24
26 MARIA ISABEL FREITAS DA SILVA	18/05/23 à 17/05/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	SAO JOAO DO IVAI	01/09/24 à 30/09/24
27 MEIRY APARECIDA BATISTA	18/07/23 à 17/07/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL	12/09/24 à 01/10/24
28 MONICA DUTRA GARCIA LOPES	12/12/22 à 11/12/23	FARMACEUTICO	ADMINISTRATIVO CIUENP	09/09/24 à 13/09/24
29 PEDRO RODRIGO KISTER	13/11/22 à 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	ALTONIA	03/09/24 à 22/09/24
30 VALDIR CALISTO	13/11/22 à 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CIANOORTE	01/09/24 à 30/09/24
31 VALDEVINO BENTO	13/11/22 à 12/11/23	AUXILIAR DE FARM	CENTRAL DE REGULACAO	01/09/24 à 30/09/24
32 VANESSA GRISOLIA DO CARMO	01/06/23 à 31/05/24	PROFESSOR GERAL	ADMINISTRATIVO CIUENP	16/09/24 à 20/09/24
33 VERA LUCIA BUSCARIOLLI BREMM	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	RONDON	10/09/24 à 29/09/24
34 VERA RAFAEL DOS SANTOS	01/04/23 à 31/03/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	ADMINISTRATIVO CIUENP	02/09/24 à 15/09/24

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 30 de agosto de 2024

MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 142/2024  
 Tipo: Maior Desconto  
 Tipo de Julgamento: Por Grupo  
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para fornecimento de peças e prestação de serviços de parte elétrica a serem empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota desse município de Guairá/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM GRUPOS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 17/09/2024  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 17/09/2024  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 17/09/2024

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bilcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se. Guairá (PR), em 30 de agosto de 2024.  
 Graziela Barbosa de Azevedo /Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
 AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO  
 CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000  
 MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO nº 146/2024  
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030-2024  
 JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024 refere-se à contratação de empresa para Fornecimento de Sistema para consulta de valores de Peças da Frota constante no Município de Mariluz-PR, tal contratação vem ao encontro de permitir a administração pública a aferição dos valores das peças automotivas, com vistas a possibilitar a celeridade nos processos licitatórios para aquisição desses objetos.

Além disso, tal aquisição se faz necessária pela abrangência na variedade de marcas e peças constantes nesse sistema, promovendo maior segurança da Equipe Técnica desse Município na hora de solicitar as peças necessárias para o bom funcionamento dos veículos.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	02.144.891/0001-85	R\$ 9.626,00 (nove mil, seiscentos e vinte e seis reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.

Autorizo a instauração do referido processo como Inexigibilidade de Licitação.

Mariluz, 30 de agosto de 2024.

CRISTIANO ALESSANDRO DE OLIVEIRA  
 Secretário de Obras e Viação  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Obras e Viação do Município.

Mariluz, 30 de agosto de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.  
 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, a convocação da Comissão de Licitação para análise de documentações apresentadas se reunirá para análise.  
 Abertura dos envelopes: 06 de Setembro de 2024 às 09h00m.  
 Local: Sede Administrativa do CIUENP;  
 Umuarama/PR, 30 de Agosto de 2024.  
 MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PRESIDENTE DO CIUENP

SÚMULA DE PEDIDO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

O MUNICÍPIO DE MARILUZ (CNPJ: 76.404.136/0001-29) torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra, a AA – Autorização Ambiental, para a atividade de Adequação de Estrada Rurais no trecho de 4.600 metros da Estrada Mestra para o Assentamento Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Mariluz – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL  
 Estado do Paraná  
 Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 195/2024.

Dispõe sobre prorrogação de Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, atestado médico datado de 08 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, atestado médico datado de 03 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 410/2009 de 31 de março de 2009.

RESOLVE:

Conceder prorrogação de Licença Maternidade a Servidora Ana Paula Alkmin Thramm de Souza Enomoto, detentora do Cargo de provimento efetivo de enfermeira, lotada na secretaria de saúde, por um período de 60 (sessenta) dias retroagindo a partir do dia 03 de agosto de 2024, conforme atestado médico para gestante.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 30 de agosto de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980  
 ANEXO: 2024.08.30.183027  
 03:07  
 Alex Antonio Cavalcante  
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 237/2024

Replicado por incorreção

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 Art. 1º - Concede férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1 BARBARA FERNANDA ROCHA TAVARES EISELE	17/01/23 à 16/01/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	IVAIPORA	01/08/24 à 30/08/24
2 DIEGO FELICIANO TALARICO	18/05/23 à 17/05/24	CONE DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	IVAIPORA	01/08/24 à 20/08/24
3 ELLER PRISCILLA DOS SANTOS CUNHA	08/02/23 à 07/02/24	MEDICO REGULADOR	CENTRAL DE REGULACAO	07/08/24 à 11/08/24
4 JOAO MARTINS DE OLIVEIRA	13/11/22 à 12/11/23	CONE DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	UMUARAMA	10/08/24 à 29/08/24
5 LUCAS DOS SANTOS	01/11/22 à 31/10/23	CONE DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	NOVA LONDRIA	10/08/24 à 29/08/24
6 MAKON RENATO DE SOUZA RIBEIRO DE COTO	28/06/23 à 27/06/24	CONE DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	QUERENCIA DO NORTE	10/08/24 à 29/08/24
7 MARCELE ADRIANE CAVOLELA	21/07/23 à 20/07/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	12/08/24 à 31/08/24
8 MARIA ISABEL MARIOTTINI SESTAK	01/03/23 à 29/02/24	MEDICO INTERVENCIONISTA	GOIOERÉ	11/08/24 à 30/08/24
9 MARJORIE DE CARVALHO LOPES	11/11/22 à 10/11/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	LOANDA	06/08/24 à 25/08/24
10 MIRIAN BATISTA FERREIRA	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL	12/08/24 à 31/08/24
11 ODAIR FERREIRA	13/11/22 à 12/11/23	CONE DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	CAMPO MOURAO	01/08/24 à 20/08/24
12 ROSANGELA MARANHO GENOVEZ	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA BOA	01/08/24 à 20/08/24
13 SUELI DE ANDRADE ZANON	13/09/22 à 12/09/23	ZILAOCHA	UMUARAMA	21/08/24 à 09/09/24
14 VANDERSON MIGUEL DA COSTA	06/08/23 à 05/08/24	MEDICO INTERVENCIONISTA	IVAIPORA	11/08/24 à 30/08/24
15 VILMA RODRIGUES	13/11/22 à 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	ALTONIA	11/08/24 à 30/08/24

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 30 de agosto de 2024

MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 LEI Nº 1305  
 De 29 de agosto de 2024  
 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Educação e Cultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada a implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura com recursos repassados pelo Governo Federal através do Ministério da Cultura.  
 06.00 - Secretaria de Educação e Cultura  
 06.03 - Divisão de Cultura  
 1339215002.092 - Apoio a Divulgação Cultural e Festiv. Comemorativas  
 452/3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 453/4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
 Fonte: 919 – Incentivo a Cultura – Aldir Blanc  
 Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 69.036,04 (sessenta e nove mil trinta e seis reais e quatro centavos).  
 06.03 - Secretaria de Educação e Cultura  
 06.03 - Divisão de Cultura  
 1339215002.092 - Apoio a Divulgação Cultural e Festiv. Comemorativas  
 452/3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
 4.451.90 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 65.584,24  
 Fonte: 919 – Incentivo a Cultura – Aldir Blanc  
 Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 919 – Incentivo a Cultura – Aldir Blanc da Lei Federal nº 3.202/64, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 TOTAL.....R\$ 69.036,04  
 Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº. 1200 com vigência para 2024.  
 Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de agosto de 2024.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 LEI Nº 1307  
 De 29 de agosto de 2024  
 Denomina vias públicas do Município de Perobal, Estado do

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO 2024**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR: KELVEM DE BARROS DA SILVA**  
MATRÍCULA: 202447  
RG: 16.865.641-2  
DESTRUIÇÃO: MARINGÁ  
SALDA: 04/09/2024  
RETORNO: 13:34 MIN 30/08/2024  
MÉIO DE TRANSPORTE: GCL - PLACA RJH5094  
CURSO APROXIMADO: R\$140,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.498/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS TRATAMENTO MÉDICO.

*Angela Maria de Almeida*  
ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETARIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

DEFERIDO   
INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000  
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO e ADJUDO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 39/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, dos resíduos sólidos hospitalares dos grupos A, B e E, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	LICITADA (EDITAL)	PROPOSTA (VENCEDORA)	VALOR A SER CONTRATADO POR ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1	Coleta, tratamento e disposição final de resíduos oriundos das unidades de saúde da Secretaria de Municipal de Saúde dos grupos "A", (infectantes) "B" (químicos) e "E" perfuro cortantes	MES	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ: 03.392.348/0001-60
2	Valor excedente dos Grupos A/E/B, por quilo	KG	1.200	R\$ 13,00	R\$ 10,29	R\$ 12.348,00	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ: 03.392.348/0001-61
	PGRSS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE) do Município de Mariluz/Paraná - Unidades: Pronto Atendimento Municipal, Unidade de Saúde Joaquim Lopes Gutierrez; Unidade de Saúde Claudineu Saúde e Unidade de Saúde Josué de Castro.	UNID	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ: 03.392.348/0001-62
<b>VALOR TOTAL A SER CONTRATADO NO PROCESSO</b>						<b>R\$ 61.648,00</b>	

MARILUZ, 30 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
CPF: 805.330.519-91

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 276/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de YOHANDY RAMOS MARTINEZ, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 15.412-1 SESC/PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 01 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário do Sr. YOHANDY RAMOS MARTINEZ, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 15.412-1 SESC/PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Médico Intercambista - 24 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 02 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 279/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de FRANCIELE PERES COSTA, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 12.632.666-1 SESC/PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 04 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário da Sra. FRANCIELE PERES COSTA, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 12.632.666-1 SESC/PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 282/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de VALDENIR APARECIDO DA SILVA, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 04 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário do Sr. VALDENIR APARECIDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 6.829.696-0 SESC/PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 277/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de CLAUDEMIR DA SILVA, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 04 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário do Sr. CLAUDEMIR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 4.752.277-3 SESC/PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 280/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de LUCAS DE FREITAS DA SILVA, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 04 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário do Sr. LUCAS DE FREITAS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 6.220.117-7 SESC/PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 283/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de VANIA MARI FERREIRA FERNANDES, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 04 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário da Sra. VANIA MARI FERREIRA FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 5.329.644-0 SESC/PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Técnica de Enfermagem Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 278/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de FERNANDO GARCIA NETO, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 04 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário do Sr. FERNANDO GARCIA NETO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.396.059-9 SESC/PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 281/2024

Prorroga o prazo do contrato temporário de MATHIEUS HENRIQUE DOS REIS LIMA, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até o dia 04 de Setembro de 2025, o prazo do contrato temporário do Sr. MATHIEUS HENRIQUE DOS REIS LIMA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 14.837.941-1 SESC/PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Técnico de Enfermagem Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 05 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 264/2024

**Nomeia o Empregado**  
FABIO JOSE MACHRY

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. FABIO JOSE MACHRY, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.680.795-7 SESC/PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2020, para ocupar cargo de provimento efetivo de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Rondon - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 062-2024**

Autorizo o Sr (a):  
PAULO ESTEVAM PADIAL

Lotado no(a):  
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:  
MOTORISTA

Objetivo:  
( ) Curso/Encontro (X) Transporte de paciente ( ) Serviço ( ) Missões Políticas

Justificativa:  
LEVAR PACIENTE PARA CONSULTAR NA UIOPECAN 02009 E LEVAR PACIENTE PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRURGICO NA UIOPECAN 03009.

Local de destino:  
CASCAVEL/PR

Locomoção:  
(x) Veículo oficial ( ) Ônibus ( ) Avião ( ) Particular ( ) Outros

Período de afastamento:  
02 E 03 DE SETEMBRO DE 2024

Quantidade de diárias concedida:  
02 (DUAS) DIÁRIAS DE 70,00

Valor total a título de diárias:  
R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 30 de AGOSTO de 2024.  
*Paula Aparecida Lopes dos Reis*  
PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 063-2024**

Autorizo o Sr (a):  
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA

Lotado no(a):  
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:  
MOTORISTA

Objetivo:  
( ) Curso/Encontro (X) Transporte de paciente ( ) Serviço ( ) Missões Políticas

Justificativa:  
LEVAR PACIENTE PARA CONSULTAR NO HOSPITAL DE CLINICAS.

Local de destino:  
CURITIBA/PR

Locomoção:  
(x) Veículo oficial ( ) Ônibus ( ) Avião ( ) Particular ( ) Outros

Período de afastamento:  
05 E 06 DE SETEMBRO DE 2024

Quantidade de diárias concedida:  
01 (UMA) DIÁRIA DE 330,00 COM PERNONITE E 01 (UMA) DIÁRIA DE 150,00

Valor total a título de diárias:  
R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 30 de AGOSTO de 2024.  
*Paula Aparecida Lopes dos Reis*  
PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 220/2024  
De 30 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Direito Real de Uso nº 116/2015, bem como o requerimento formulado pela empresa PHENIX MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, datado de 26 de agosto de 2024, onde está solicitada o ressarcimento de valor que fora investido no local onde a mesma fora instalada.

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão de Análise e Avaliação do cumprimento do citado contrato celebrado, bem como dos valores eventualmente gastos pela empresa PHENIX MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em construção civil, instalações e melhorias do entorno do local onde a mesma fora instalada, quais sejam:  
I - Sr. RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, ocupante do cargo de carreira de Advogado;  
II - Sra. PAOLA JURENILDA DUARTE RUBIO, ocupante do cargo de carreira de Engenheira Civil;  
III - Sr. LUIZ CARLOS MAGUIU, ocupante do cargo de carreira de Mestre de Obras.

Art. 2º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá valer-se de apoio técnico de terceiros;

Art. 4º. São considerados de relevante interesse social os serviços prestados pelas pessoas acima designadas, porém, sem ônus algum para o município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de agosto de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 265/2024

**Nomeia o Empregado**  
PRICILLA ROSA MENDONÇA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. PRICILLA ROSA MENDONÇA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.149.890-1 SESP/PR, aprovada através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2020, para ocupar cargo de provimento efetivo de MÉDICA INTERVENCIÓNISTA - com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Campo Mourão - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 02 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 266/2024

**Nomeia o Empregado**  
ANA CAROLINE BARBOSA CASSIANO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ANA CAROLINE BARBOSA CASSIANO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.417.070-9 SESP/PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento prazo determinado de TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na 1ª Regional de Saúde de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 02 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 267/2024

**Nomeia o Empregado**  
GILMAR LOPES DE MORAES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. GILMAR LOPES DE MORAES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.347.163-8 SESP/PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2020, para ocupar cargo de provimento efetivo de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Cianorte - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 02 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 268/2024

**Nomeia o Empregado**  
DANIEL ZAMBON DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. DANIEL ZAMBON DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.157.429-0 SESP/PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento prazo determinado de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na 1ª Regional de Saúde de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 02 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 269/2024

**Nomeia o Empregado**  
WAGNER DOS SANTOS BROTTI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. WAGNER DOS SANTOS BROTTI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.092.719-3 SESP/PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento prazo determinado de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na 1ª Regional de Saúde de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 02 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 30 de Agosto de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 219/2024

Homologa e Adjudica o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 09/2024, que trata sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços (com fornecimento de material) de recuperação de nascentes de água, conforme instrumento de Respostas nº 4118557/2023 Programa ITAPIU - QUE ENERGIA/CAIXA, e compartilhada do Município de Perobal - PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada ao referido processo:

VENDEDOR VALOR R\$ 15.700,00  
ACQUATERA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA R\$ 15.700,00

Art. 2º. Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 29 de agosto de 2024  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 270/2024**

Nomeia a Empregado **WENDEL BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a Sr. **WENDEL BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.809.921-2 SESP/PR, aprovado através do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na 12ª Regional de Saúde de Umuarama, a contar o efetivo exercício a partir de 02 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama – PR, 30 de Agosto de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 271/2024**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos funcionários abaixo relacionados, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 02.09.2024.

ORDEM	NOME	R.G.
I	PRICILLA ROSA MENDONÇA	9.149.890-1 SESP/PR
II	ANA CAROLINE BARBOSA CASSIANO	18.417.7000 SESP/PR
III	GILMAR LOPES DE MORAES	8.347.163-8 SESP/PR
IV	DANIEL ZAMBON DA SILVA	11.137.4290 SESP/PR
V	WAGNER DOS SANTOS BRUNETI	9.692.7194 SESP/PR
VI	WENDEL BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA	9.809.921-2 SESP/PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama – PR, 30 de Agosto de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 274/2024**

Concede Adicional de Inabilitação ao empregado **FABIO JOSE MOACYR**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao empregado **FABIO JOSE MOACYR**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 7.680.795-7 SESP/PR, nomeado para o emprego público de provimento por prazo indeterminado, de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Rondon, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 01.09.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama – PR, 30 de Agosto de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 272/2024**

**EXONERA O SERVIDOR ROBINSON OLIVEIRA ANDRADE**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, a partir de 31 de Agosto de 2024, o Sr. **ROBINSON OLIVEIRA ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10.617.726-0 SESP/PR, admitido em 03 de Junho de 2024, ocupante do emprego público por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA** pelo regime CLT, lotado na base descentralizada situada no município de Paranavai, Estado do Paraná, ficando revogada da Portaria nº 187/2024, de 30 de Maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama – PR, 30 de Agosto de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 273/2024**

**EXONERA O SERVIDOR FABIO JOSE MOACYR**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, a partir de 31 de Agosto de 2024, o Sr. **FABIO JOSE MOACYR** portador da Cédula de Identidade nº 7.680.795-7 SESP/PR, admitido em 05 de Fevereiro de 2024, ocupante do emprego público por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA** pelo regime CLT, lotado na base descentralizada situada no município de Paranavai, Estado do Paraná, ficando revogada da Portaria nº 046/2024, de 02 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 30 de Agosto de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 222/2024  
Designa **FABIO CESAR BELEZI**.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. DESIGNAR sem ônus, o Servidor **FABIO CESAR BELEZI**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.407.954-5 SESP/PR, ocupante do cargo do Provimento Efetivo de Assistente de Recursos Humanos, lotado na Secretária Municipal de Fazenda, para responder como pregoeiro do Consórcio CIBAX, conforme prevê o artigo 52º do Estatuto Social do Consórcio Público, a partir de 30 de agosto de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024.  
**ALMIR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 131/2022  
Dispensa Por Justificativa nº 57/2022  
Locatário: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Locador: S. M. BATISTELA IMOBILIÁRIA – ME  
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, com término previsto para 31 de agosto de 2025.  
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondente a prorrogação do prazo da locação, conforme parecer jurídico, em anexo.  
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data da Assinatura: 29/08/2024.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
EDITAL DE RESULTADO Nº 02/2024  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023  
A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 001, de 04 de Janeiro de 2024, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, que tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde – atendimento à emergência, em ambulatório e hospitalar, e demais especialidades médicas existentes na Secretária Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze), meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação apresentada pelo(s) interessado(s), decidiu habilitar e a Prefeitura homologar o seguinte resultado:  
Nº EMPRESA(S) CREDENCIADA(S) Nº CNPJ  
01 SAOP – SERVIÇOS MÉDICOS E ANESTESIOLÓGICOS LTDA. 47.183.279/0001-50  
Pérola/PR, 30 de Agosto de 2024.  
**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Presidente da Comissão de Licitação  
**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024  
O MUNICÍPIO DE PÉROLA torna público que a sessão para abertura e julgamento das propostas dos interessados no objeto do Pregão Eletrônico nº 36/2024 ocorrerá em data de 12/09/2024. O horário limite para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL serão os seguintes:  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 12/09/2024.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 14h:00m à 14h:05m do dia 12/09/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h:06m do dia 12/09/2024.  
Os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecerão inalterados. Impugnações, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma bl.org.br e e-mail: compras@perola.pr.gov.br Informações fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.  
Pérola/PR, 30 de agosto de 2024.  
**TIAGO DA SILVA CANGUÇU**  
Pregoeiro

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 352/2024, de 28 de agosto de 2024.  
RECONSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);  
CONSIDERANDO a Portaria nº 4.283/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;  
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição dos membros nomeados para a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de São Jorge do Patrocínio/PR criada pela Portaria 230/2015 de 15 de abril de 2015;  
**A R T. 1º** - RECONSTITUIR A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR, uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos, formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de membros efetivos, conforme seguem:  
I. LIDIA SANCHES RALLO MARUES  
Cargo/Função: Farmacêutica  
RG/Ci: 9.311.356-0 SESP/PR  
II. ANGELA HIWANG  
Cargo/Função: Farmacêutica  
RG/Ci: 5.990.360-8 SESP/PR  
III. JONAS XAVIER PINTO  
Cargo/Função: Médico  
RG/Ci: 528.647 SESP/PMG  
IV. REINALDO DE SOUZA  
Cargo/Função: Médico  
RG/Ci: 4.993.231-6 SESP/PR  
V. VALINE CALDAS XAVIER  
Cargo/Função: Cirurgião Dentista  
RG/Ci: 7.385.139-4 SESP/PR  
VI. ADRIANA DE SOUZA MOREIRA  
Cargo/Função: Enfermeira  
RG/Ci: 8.982.169-0 SESP/PR  
VII. FABIANA ALMEIDA DE SOUZA TEDARDI  
Cargo/Função: Enfermeira  
RG/Ci: 9.477.255-9 SESP/PR  
Art. 2º. Na qualidade de membros consultivos, ficam designados os seguintes profissionais de saúde:  
I. AMANDA MATEUS DE SOUZA  
Cargo/Função: Médica  
CPF: 038.998.089-75  
II. DANIELA DA SILVA PENASSO  
Cargo/Função: Médica  
RG/Ci: 9.653.134-6 SESP/PR  
III. TAIANE GRIGOLETTO VETORATO  
Cargo/Função: Enfermeira  
RG/Ci: 9.734.641-0 SESP/PR  
IV. DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA  
Cargo/Função: Enfermeiro  
RG/Ci: 10.003.345-3 SESP/PR  
V. DANIELE AP. BEVILÁQUA BOSSO KOVALSKI  
Cargo/Função: Enfermeira  
RG/Ci: 10.256.623-8 SESP/PR  
VI. NAYARA SILVA DE GOUVEA  
Cargo/Função: Dentista ESF  
RG/Ci: 10.633.914-4 SESP/PR  
Art. 3º. Os membros efetivos designados no Art. 1º. Irão compor a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.  
Art. 4º. Os membros consultivos designados no Art. 2º. Irão compor o conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.  
Art. 5º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio terá por responsabilidade as seguintes atribuições:  
I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;  
II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUIME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;  
III. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de um formulário específico;  
IV. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAMIE vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;  
V. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;  
VI. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;  
VII. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida a equipe de saúde; e  
VIII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.  
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS MEDICINAIS HUMANAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 30/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
CONTRATADA: TGB SANTOS & SANTOS LTDA.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses  
VALOR: R\$-28.576,20 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)  
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
Tapejara/PR, em 30 de agosto de 2024  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 49/2024  
ID: 2583  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPEJARA.  
CONTRATADA – SONIA MOREIRA GONCALVES – JARDINAGEM  
CNPJ: 45.877.013/0001-81  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024  
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE TOTAL E PODA DE ÁRVORES COM REMOÇÃO E DESTINO DOS RESÍDUOS ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
VALOR – R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)  
VIGÊNCIA – 20 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.  
Tapejara, 30 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 49/2024  
ID: 2583  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPEJARA.  
CONTRATADA – SONIA MOREIRA GONCALVES – JARDINAGEM  
CNPJ: 45.877.013/0001-81  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024  
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE TOTAL E PODA DE ÁRVORES COM REMOÇÃO E DESTINO DOS RESÍDUOS ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
VALOR – R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)  
VIGÊNCIA – 20 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.  
Tapejara, 30 de junho de 2024.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 353/2024, de 30 de agosto de 2024.  
CONCEDE Férias e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. TAIANE GRIGOLETTO VETORATO, portadora do Rg. nº 9.743.641-0 SESP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 12/12/2022-2023, concedidos no período de 01 a 10 de setembro de 2024 com o pagamento integral do abono Constitucional a título de 1/3 de férias na competência de setembro de 2024.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021  
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 77.647.048/0001-10, com sede à , nº 363/3, L. 11 Q. 01 M- PARQUE INDUSTRI - CEP 87507-015 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr. ORLANDO SOUZA BARBOSA, portador (a) do RG. Nº 816.010-4/SESP/PR, e do CPF/MF Nº 079.784.729-49, residente e domiciliado à Rua Miguel Ângelo Remos, n.º 2593, Pq. Cidade Jardim, CEP: 87506-100, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no presente Termo Aditivo, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 63/2021, Processo nº 166, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
Cláusula Primeira  
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da Lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 252/2021.  
Cláusula Segunda – Do Objeto  
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.  
Cláusula Terceira – Da Vigência  
O presente Termo Aditivo terá início da vigência em 18/08/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.  
Cláusula Quarta – Das Ratificações  
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.  
Cláusula Quinta – Do Foro Competente  
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
São Jorge do Patrocínio/PR, 17/08/24.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2020  
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.  
CONTRATADA: BETA CONTROLTORIA LTDA.  
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/2020.  
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de Contrato e Execução de obra do Contrato Administrativo nº 440/2020.  
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 27/08/2024 a 24/01/2025.  
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.  
Tapejara/Pr, 27 de agosto de 2024.  
**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024  
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.  
CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 008/2023.  
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de execução de obra, do Contrato Administrativo nº 009/2024.  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03/08/2024 a 30/01/2025.  
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.  
Tapejara/Pr, 03 de agosto de 2024.  
**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS MEDICINAIS HUMANAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 30/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
CONTRATADA: TGB SANTOS & SANTOS LTDA.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses  
VALOR: R\$-28.576,20 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)  
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
Tapejara/PR, em 30 de agosto de 2024  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Rua Prefeito Carlito S.V. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/ Fax: (744) 3677-1225  
C/C/MZF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
PORTARIA Nº 031, DE 30 DE AGOSTO DE 2024  
Dispõe sobre a exoneração do servidor em cargo de provimento efetivo. O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007.  
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 31 de agosto de 2024, o servidor Sr. LUCAS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 9.827.230-5, inscrito no CPF nº 053.316.109-60, nomeado através da Portaria nº 026, de 03 de julho de 2024, para ocupar o cargo de Leituista do SAMAE de Tapejara – PR.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 30 de Agosto de 2024.  
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 49/2024  
ID: 2583  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPEJARA.  
CONTRATADA – SONIA MOREIRA GONCALVES – JARDINAGEM  
CNPJ: 45.877.013/0001-81  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024  
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE TOTAL E PODA DE ÁRVORES COM REMOÇÃO E DESTINO DOS RESÍDUOS ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
VALOR – R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)  
VIGÊNCIA – 20 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.  
Tapejara, 30 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 49/2024  
ID: 2583  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPEJARA.  
CONTRATADA – SONIA MOREIRA GONCALVES – JARDINAGEM  
CNPJ: 45.877.013/0001-81  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024  
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE TOTAL E PODA DE ÁRVORES COM REMOÇÃO E DESTINO DOS RESÍDUOS ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
VALOR – R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)  
VIGÊNCIA – 20 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.  
Tapejara, 30 de junho de 2024.

**PREFEITURA DE XAMBRE**

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 22/2024  
O Município de Xamburé – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 22/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos que tem suas especificações e manutenções dos prédios públicos municipais, reformas, e eventuais construções que vierem a se fazer necessárias a administração pública.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.449.989,12 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos)  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 17/09/24.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 17/09/24.  
Xamburé – PR, 29 de agosto de 2024.  
Jessica Aliny de Oliveira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº47/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBURÉ  
CONTRATADO: TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME  
OBJETO: Contratação de serviço terceirizado para realizar a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) face a atividade de readequação e reestruturação da Rua Roque Gonzales e Avenida Alberto Bynington, conforme projeto apresentado na Concorrência Pública 02/2023.  
VIGENCIA: 29/08/2024 à 29/08/2025  
VALOR TOTAL: R\$5.600,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa por Limite nº 5/2024, homologada em 20/08/2024.  
DECISO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xamburé

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 40/2024  
Exonera, A PEDIDO, servidor de cargo em comissão e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o requerimento formulado pelo servidor Tiaraju de Almeida Becker, RESOLVE:  
I - Exonerar, A PEDIDO, o servidor Tiaraju de Almeida Becker, portador da Cédula de Identidade RG 1.904.123-3/SP-AMT, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – símbolo CC-01, lotado no Gabinete do Vereador João Paulo Rodrigues Maciel de Oliveira, a partir do dia 01 de setembro de 2024.  
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 30 de agosto de 2024.  
Cleão dos Pneus  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

PORTARIA Nº 43/2024  
Concede férias a servidor de provimento em comissão.  
O Senhor Cleber Marcos Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor José Avelino da Silva,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a partir do dia 04 de setembro de 2024, nos termos dos Artigos 91 e 92 da Lei nº 018/92, ao servidor José Avelino da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – CC-01, lotado no gabinete do Vereador Ednei Custódio da Silva, férias essas relativas ao período aquisitivo de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 30 de agosto de 2024.  
Cleão dos Pneus  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

PORTARIA Nº 42/2024  
Concede férias a servidor de provimento efetivo, e dá outras providências.  
O Senhor Cleber Marcos Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Sergio Dias Araujo, RESOLVE:  
Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a contar do dia 02 de setembro de 2024, com a conversão de um termo em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/92, ao servidor Sergio Dias Araujo, ocupante do cargo efetivo de Motorista; férias essas relativas ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 30 de agosto de 2024.  
Cleão dos Pneus  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

PORTARIA Nº 41/2024  
Concede férias à servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.  
O Senhor Cleber Marcos Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pela servidora Rosana Teixeira de Oliveira,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Ficam concedidas férias de 30 (trinta) dias, a contar do dia 02 de setembro de 2024, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/92, à servidora Rosana Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, férias essas relativas ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 30 de agosto de 2024.  
Cleão dos Pneus  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Assessoria de Gestão - Centro Cívico Umuarama PR 810 / www.cmu.org.br

**PAUTA DA**

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
LEI Nº 1306  
De 29 de agosto de 2024  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:  
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos.  
08.00Secretaria de Ação Social  
08.02Divisão de Assistência Social  
08.2412002.056Programa Bolsa Família  
454/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
Fonte907  
08.03Divisão de Bem Estar Social  
08.2412002.093Assistência ao Idoso  
455/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
Fonte930  
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 39.290,00 (trinta e nove mil duzentos e noventa reais) para execução de programas destinados a Secretaria de Ação Social.  
08.00Secretaria de Ação Social  
08.02Divisão de Assistência Social  
08.2412002.056Programa Bolsa Família  
454/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA17.600,00  
443/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO690,00  
Fonte907  
08.03Divisão de Bem Estar Social  
08.2412002.093Assistência ao Idoso  
455/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA21.000,00  
Fonte930  
TOTAL.....39.290,00  
Art. 3º - Como recursos para cobertura dos créditos aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:  
a) Redução parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:  
08.00Secretaria de Ação Social  
08.02Divisão de Assistência Social  
08.2412002.056Programa Bolsa Família  
444/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA8.169,40  
Fonte907  
b) provável excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:  
907 – Piso Paranaense – FEAS.....R\$ 10.120,60  
930 – Acolhimento Pessoa Idosa com Def. - CEAS.....R\$ 21.000,00  
TOTAL.....R\$ 39.290,00  
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.  
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 1200 com vigência para 2024.  
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de agosto de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 079/2024  
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1305 de 27 de agosto de 2024, publicada em 30 de agosto de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 69.036,04 (sessenta e nove mil trinta e seis reais e quatro centavos) dentro da Secretaria de Educação e Cultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada a implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura com recursos repassados pelo Governo Federal através do Ministério da Cultura.  
06.00 Secretaria de Educação e Cultura  
06.03 Divisão de Cultura  
1339215002.092 Apoio a Divulgação Cultural e Festiv. Comemorativas  
452/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA  
3.451,80  
4534.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 65.584,24  
Fonte 919 – Incentivo a Cultura – Aldir Blanc  
TOTAL ..... 69.036,04  
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 919 – Incentivo a Cultura – Aldir Blanc.....R\$ 69.036,04, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.  
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.  
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 30 de agosto de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 080/2024  
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1306 de 29 de agosto de 2024, publicada em 30 de agosto de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 39.290,00 (trinta e nove mil duzentos e noventa reais) para execução de programas destinados a Secretaria de Ação Social.  
08.00Secretaria de Ação Social  
08.02Divisão de Assistência Social  
08.2412002.056Programa Bolsa Família  
454/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA17.600,00  
443/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO690,00  
Fonte907  
08.03Divisão de Bem Estar Social  
08.2412002.093Assistência ao Idoso  
455/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA21.000,00  
Fonte930  
TOTAL.....39.290,00  
Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:  
a) Redução parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:  
08.00Secretaria de Ação Social  
08.02Divisão de Assistência Social  
08.2412002.056Programa Bolsa Família  
444/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA8.169,40  
Fonte907  
b) provável excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:  
907 – Piso Paranaense – FEAS.....R\$ 10.120,60  
930 – Acolhimento Pessoa Idosa com Def. - CEAS.....R\$ 21.000,00  
TOTAL.....R\$ 39.290,00  
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.  
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.  
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 30 de agosto de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA

Mantenedora da Escola Roberto Farias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial - Resolução: 4410/11 DOE 2311/2011  
Rua: Maria Carraro de Aguiar, 1553 - Tapira - PR  
Fone: (41) 3679-1162 CEP: 87.830-000  
Título de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 010/94 / Estadual - Lei Nº 11515/96  
Registro CNAS Nº 28987.01293694-27  
CNPJ nº 066.9910001-24

### PLANO DE APLICAÇÃO 2024

DESCRIÇÃO VERBAS	FUNTE DO RECURSO			VALOR ANUAL	
	RECURSO LIVRE	FUNDEB	SUS	EMENDA PARLAMENTAR	ANUAL
Incentivos e salário (Férias e 13º)	19.763,65	104.681,59	164.590,03	-	289.035,27
FGTS (salário/13º e 1/3 de férias)	-	9.500,00	14.936,00	-	24.436,00
13º salário	-	8.300,00	12.370,17	-	20.670,17
Combustível e lubrificantes	-	26.800,00	-	-	26.800,00
Serviços médicos	16.770,00	-	-	-	16.770,00
Gás e Outros Materiais Engarrafados	-	3.063,53	-	12.000,00	15.063,53
Gênero de alimentação	-	-	-	30.000,00	30.000,00
Material educativo e esportivo	-	-	-	5.000,00	5.000,00
Material de limpeza e produtos de higienização	-	-	-	12.000,00	12.000,00
Material para manutenção de bens imóveis	-	-	-	25.000,00	25.000,00
Material de cama, mesa e banho	-	-	-	3.000,00	3.000,00
Material de copa e cozinha	-	-	-	8.000,00	8.000,00
Material de expediente	-	-	-	5.000,00	5.000,00
Material para manutenção de veículos	-	3.200,00	-	-	3.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.533,65</b>	<b>155.545,12</b>	<b>191.896,20</b>	<b>100.000,00</b>	<b>483.974,97</b>

SUS – 12 x 15.991,35 = 191.896,20

LIVRE – 11 x 3.044,48 = 36.533,65

1 x 3.044,48

FUNDEB – 11 x 12.962,09 = 155.545,12

1 x 12.962,13

EMENDA – 1 x 100.000,00

TOTAL ANUAL = R\$ 483.974,97

Tapira, 30 de agosto de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº. 221/2024  
Concede Férias a Servidores Públicos Municipais.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com segue:  
Nome RG Aquisição Período de Férias  
Ana Paula de Oliveira Cirino 6.008.326-6 2022/2022 12/08/2024 a 10/09/2024  
Celma Fabre Pirota 8.569.466-9 2022/2023 12/09/2024 a 11/10/2024  
Crislaine Lindemann Alexandre 6.293.828-5 2023/2024 05/08/2024 a 14/08/2024  
Luzia Lucia Lusa Brandão 9.994.781-0 2023/2024 23/09/2024 a 27/09/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **F DE PAULA JOSE E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.084.083/0001-79, com estabelecimento à Rodovia BR 376, KM 107, nº 7105, Distrito Industrial Sumaré, CEP 87720-140, na cidade de Paranavai/PR, com telefone de contato (44) 99710-7450, representada neste ato por Fabiane Cristina de Paula José, brasileira, casada, empresária, portadora(a) da CI/RG nº 6.474.903-0 SSP/MT, inscrito no CPF/ME nº 024.772.829-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023)**, com as seguintes condições:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente licitada do item 07 constante do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023)**, tem também por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra mencionado, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$180.162,70 (cento e oitenta mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos) para R\$183.162,70 (cento e oitenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos), considerando o acréscimo de R\$3.000,00 (três mil reais), referente ao aditivo de 25% do item do contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade aditivada	Valor Unit.	Valor Total Aditivo (R\$)
07	ALUQUEL DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID.	MAT	50	60,00	3.000,00

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023**, que findaria em 23 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, findando em 23 de dezembro de 2024.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, § 4º e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023**.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tüneiras do Oeste, 23 de agosto de 2024.

### MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

### F DE PAULA JOSE E CIA LTDA EPP

Fabiane Cristina de Paula José  
Representante Legal

Testemunhas:

1. Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR



## Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 22/2024

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar viagem a Curitiba/PR do servidor **Victor Marques de Paula Andrade** com o uso de veículo particular, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de maio do corrente ano de 2024, onde participará do Curso **SERVIDOR PÚBLICO, DIREITOS, DEVERES E DINÂMICA DA SUA ATUAÇÃO** ministrado pela empresa **DARALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA**.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.

EDSON BOTEHO  
-PRESIDENTE-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 137/2024  
SÚMULA - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.  
O Prefeito Municipal de Xamburé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2582 de 29 de Agosto de 2024.  
DECRETA  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
3620 10 003 27.812.1401.2030 000 Manut. Ativ de Cultura e Esporte 3.3.90.30 50.000,00  
TOTAL R\$ 50.000,00  
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (livres).  
Nomenclaturas das Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
288 10 001 12.361.1400.2026 103 Manut. Ativ. do Ensino fundament 3.3.90.39 50.000,00  
TOTAL R\$ 50.000,00  
Nomenclaturas das Fontes: 103 – Educação 10%.  
Nomenclaturas das Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro – PJ.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
XAMBURÉ, Pr., 29 de Agosto de 2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 138/2024  
SÚMULA - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.  
O Prefeito Municipal de Xamburé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2582 de 29 de Agosto de 2024.  
DECRETA  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
10 003 27.812.1401.2030 107 Manut. Ativ de Cultura e Esporte 3.3.90.30 50.000,00  
TOTAL R\$ 50.000,00  
Nomenclaturas das Fontes: 107 – Manutenção de Consumo.  
Nomenclaturas das Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Outros Serviços Terceiro – PJ.  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
288 10 001 12.361.1400.2026 103 Manut. Ativ. do Ensino fundament 3.3.90.39 50.000,00  
TOTAL R\$ 50.000,00  
Nomenclaturas das Fontes: 103 – Educação 10%.  
Nomenclaturas das Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro – PJ.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
XAMBURÉ, Pr., 29 de Agosto de 2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024 – PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1193/2024 de 05/07/2024  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais esportivos e recreativos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Centro da Juventude, por meio da Secretaria de Assistência Social.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 03/10/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 03/10/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/10/2024.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado  
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 57.747,09 (Cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos).  
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.  
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.  
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal B.L.L. Compras (<http://www.bll.org.br>).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama/Pr, 27 de agosto de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração  
DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI  
Secretária de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024 – PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1061/2024 de 12/06/2024  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa para realização do Programa de Formação presencial destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 07/10/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 07/10/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07/10/2024.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL  
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado  
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 262.790,40 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e noventa reais e quarenta centavos).  
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.  
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.  
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama/Pr, 29 de agosto de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração  
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO  
Secretária Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 353/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: MARCOS RESTAURANTE LTDA  
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento parcelado de refeições (marmitas), para alimentação dos servidores lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Rodovários, Obras, Agricultura, meio Ambiente, e outras deste Município.  
Valor: R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais);  
Vigência: 22/08/2024 a 22/08/2025  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/06/1016, no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 096/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.960/2024, em 20 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de agosto de 2024, edição nº 13.102, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.  
CONTRATO DE COMPRA Nº: 307/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA  
Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha diversos, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, produtos eletrônicos e de informática, a serem destinados às unidades socioassistenciais de Umuarama, eletas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Emenda Parlamentar nº 41281042020002 – Bloco 9 – parte 1.  
Valor: R\$ 2.045,20 (dois mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos);  
Vigência: 24/07/2024 a 24/07/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/09/1170, no Processo de Pregão Eletrônico nº 111/2023, homologado pela Portaria nº 2.445/2023, em 08 de dezembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de dezembro de 2023, edição nº 12.897, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 30 de agosto de 2024.  
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração

# Publicações Legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PRAZOS  
 1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alercar, 4253, de endereço eletrônico [licitacao@umuarama.pr.gov.br](mailto:licitacao@umuarama.pr.gov.br), com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO  
 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas na área de saúde, para implementação de iniciativas de inclusão no campo do Transtorno do Espectro do Autismo na rede de atenção do município de Umuarama-PR.

2.2. Os valores dos serviços a serem contratados tomaram como base a Tabela dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CISA) e região.

3. DA REGULADORA LEGAL  
 3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO  
 4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que estejam inscritas em instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes situações:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) seja sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam aprovados ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021);
- e) não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS  
 5.1. Habilitação Jurídica:  
 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
 b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Segurança Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/CGF nº 14, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Segurança Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e sem fins lucrativos, desde que estejam inscritas em instituições Privadas, desde que dentro do prazo de validade;

- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, emitida pelo órgão de arrecadação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão negativa emitida pela Prefeitura de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; (Vigilância Sanitária)

- j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) CRM e diploma de Especialista do profissional (as) que prestará (ão) os serviços no Anexo II devidamente Preenchido;
- l) Declaração devidamente preenchida (modelo anexo III).

5.2. O anexo IV não precisa ser preenchido, somente serve de modelo de contrato para ciência do contratado.

1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa, a qual deverá ser apresentada via impressa, não sendo aceita documentação por e-mail ou whatsapp.

5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada;

5.4.3 Instrumento de mandato respectivo. Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. CADASTRO NACIONAL DE CREDENCIAMENTO  
 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:  
 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS, mantido pelo Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);  
 b) Cadastro Nacional de Condeneções Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.conj.gov.br/conj/consultar\_requerimento.php);  
 c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ordens/7?pi=INABILITADO:INDIDONEOS>).

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atos, apresentando, para esse fim, ao Secretário Municipal de Saúde, o documento de suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que venharem a ser feitos necessários.

6.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1. Se a empresa for pessoa física, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.2. Não serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo quando esta estiver presente alguma das situações previstas no item 6.9.1.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a realização de novo processo de licitação.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a apresentá-los em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, ou que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12. A entrega da documentação deve ser assinada pelo interessado, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.13. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para esse fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.13.1. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que se aplicar;

6.13.2. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento;

6.13.3. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

7. DOS PRAZOS  
 7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 08 de setembro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será igual a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

7.3.2. OS ACRESCIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
 8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.1. Impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail [wagnerpa@umuarama.pr.gov.br](mailto:wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de MAC, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser movida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento. Limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no site eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6. Acolhida a impugnação, será deferida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, sendo esta a disposição do art. 55, do item 5.1 do Edital nº 011/2024.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO  
 9.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 7, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados às disposições contidas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e sua utilização, se necessário, será justificada expressamente.

9.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.3. Será publicada no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram o cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, os demais empresas interessadas formam o cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descumprimento.

9.2. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do julgamento.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço [wagnerpa@umuarama.pr.gov.br](mailto:wagnerpa@umuarama.pr.gov.br), dirigidos ao Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo ao endereço eletrônico do Chef de Gabinete do Município, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sua decisão, por meio eletrônico, no endereço eletrônico [wagnerpa@umuarama.pr.gov.br](mailto:wagnerpa@umuarama.pr.gov.br).

9.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo emitida a Certidão de Habilitação dos serviços pretendidos.

9.3.1. Será publicada no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7. A falta de vigência da documentação, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de inscrição, mediante apresentação do instrumento de convocação, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que o número de interessados é maior que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.2. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, caracterizado pela unilateralidade e atrozidade econômica, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, por meio de publicação em outros veículos de comunicação.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade contratante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO  
 11.1. O credenciamento poderá solicitar seu descumprimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1. O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Secretário Municipal de Saúde, em seu instrumento de convocação.

11.2.2. A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo não cumprimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Secretário Municipal de Saúde, em seu instrumento de convocação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
 12.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o (\_\_\_\_) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informático do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

12.3.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.3.3. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes de serviços apresentados pelo contratante.

12.4. A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5.4. As notas fiscais emitidas deverão ser acompanhadas de Nota Fiscal (fatura), emitida pelo CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.6. Considerando que os valores tomam como base a Tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas EX: (CISA, SIGTAP)), estes somente sofrerão desconto em caso haja necessidade de solicitar manifestação do representante da empresa.

12.7. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:  
 a) não produza os resultados acordados;  
 b) não execute, ou não execute com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;  
 c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
 13.1. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos Federais e recursos próprios que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14.1. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:  
 a) Impedimento de entrega a tempo e em quantidade a documentação exigida para o certame;

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6. Não obedecer o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7. Ensiar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.9. Falsificar a documentação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de aplicação, procedendo ao enquadramento no ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:  
 a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

b) Impedimento de contratar com a Administração por um período de até 03 (três) meses, quando a Administração não for convocada para licitar ou para outro certame;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justificam a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inadimplência, com o pagamento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor insobornado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou saneamento da documentação, se for o caso;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) 1) Aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

14.14. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei);

14.4.1. Anula a aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será depositada em favor do proponente, a ser utilizada para o pagamento de eventuais débitos.

14.4.3. Previmento ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.4.4. A aplicação das sanções será em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, §1º);

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):  
 a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

## ESTADO DO PARANÁ

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea j), da Lei nº 14.133/2021

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDECIMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0204

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados

Chamamento Público nº 02/2024

(nome e endereço)....., inscrita no CNPJ nº....., situada no endereço:....., na cidade de....., vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº.....

Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas: DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/ QUANTIDADE MENSAL DISPONIBILIZADA

Nome e número do registro do profissional responsável:

CNPJ do profissional responsável:

CPF do profissional responsável:

Data:

Assinatura do responsável

ASSINAR E CARIMBAR (Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0204

Ao (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento, Prazado (A) Senhor(a) Senhor(a)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1) Para o presente instrumento, não existem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera da administração pública ou poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Não ter sido condenado por crime de natureza grave, conforme definido no CONTRANTE, ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguâneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades constitucionais ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que esta empresa não possui vínculo empregatício com o Poder Público, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notwithstanding em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, em especial na Lei da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que a empresa não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por exploração de trabalho infantil, conforme vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

j) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

k) Que caso altere o contato e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Procel deste Município, sob pena de sermos considerados como intimações pelos meios anteriormente fornecidos.

l) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado em....., para a execução do contrato, referendo-se a (a) responsável pelo Chamamento Público nº..... e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0204

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede na Rua Ministro

Oliveria Salazar, nº 100, Umuarama - PR, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob nº....., na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA,

nesta ato representada por seu administrador o Sr...../SSP- e inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº....., no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº....., ratificado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que integram o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 0204 – Credenciamento de Serviços de Saúde.



# Publicações Legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 263/2024

Aprova o loteamento residencial denominado "JARDIM CASTELO", localizada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "T", da Lei Orgânica do Município, pela vigência da Lei Complementar Municipal n.º 434, de 19 de junho de 2017, e CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º 2023/10/13475, por "FAMÍLIA COBRA LTDA", inscrita no CNPJ sob n.º 41.858.096/0001-00, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 29175, Zona VI, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, atualmente representada pelos sócios administradores Elidia Vignola da Silva, inscrita no CPF n.º 030.350.529-05, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM CASTELO", a ser implantado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão de Matrícula n.º 12374, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná; CONSIDERANDO que o imóvel objeto da Matrícula n.º 12.374, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, denominado Lote n.º 25W-1, da subdivisão do lote n.º 25, da Gleba 12-laborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama, com área de 4,84 hectares, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Zona Residencial 3, da Área Urbana da cidade de Umuarama-PR, conforme vigência da Lei Complementar Municipal n.º 433, de 19 de junho de 2017, e Lei Complementar Municipal n.º 441, de 19 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO que não foram apresentadas as plantas e os memoriais descritivos de todos os lotes, a planta do loteamento e o projeto urbanístico, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, assinado por profissional competente, inscrito no CAU sob n.º A377384, acompanhada da RRT n.º SH1541143R01CT001;

CONSIDERANDO o Termo de Responsabilidade apresentado pela loteadora, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama, Estado do Paraná, pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e sinalização viária, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de suas efetivas conclusões; CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- 1) Projetos técnicos, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;
- 2) Exemplar do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora na comercialização dos lotes;
- 3) Licença Ambiental Simplificada sob n.º 264853, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT;
- 4) Certidão Negativa de Débitos n.º 14139/2024, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 15 de abril de 2024;
- 5) Comunicação Interna n.º 155/2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando parecer favorável ao Plano de Arborização;
- 6) Aprovação da Sanepar sobre o projeto da rede coletora de esgoto sanitário e a rede de distribuição de água potável;
- 7) Aprovação da Copel sobre o projeto da rede de energia elétrica e iluminação pública.

CONSIDERANDO, finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento a todas as exigências, estando os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portanto, a sua aprovação.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado "JARDIM CASTELO", constituído pelo imóvel denominado Lote n.º 25W-1, da subdivisão do lote n.º 25, da Gleba 12-laborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama, com área de 4,84 hectares, contendo 5 (cinco) quadras e demais áreas, distribuídas da seguinte forma:

- I – 5 (cinco) quadras, divididas em 79 (setenta e nove) lotes, que perfazem a área total de 24.208,97m² (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados);
- II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", faixa de alargamento da Estrada Municipal, Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", faixa de alargamento da Estrada Dias que totalizam a área de 13.600,57 m² (treze mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados);
- III – Área Institucional da Quadra n.º 03, que totaliza a área de 1.908,36 m² (mil novecentos e oito virgula trinta e seis metros quadrados);
- Art. 2º Conforme a exigência contida no art. 17, da Lei Complementar Municipal n.º 434, de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área de cada quadra, destinada a equipamentos comunitários, são incorporadas ao patrimônio público municipal as seguintes áreas: I – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", faixa de alargamento da Estrada Municipal, Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", faixa de alargamento da Estrada Dias, que totalizam a área de 13.600,57 m² (treze mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados);
- II – Área Institucional da Quadra n.º 03, que totaliza a área de 1.908,36 m² (mil novecentos e oito virgula trinta e seis metros quadrados); e
- III – Área Verde, com área de 8.882,10 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e dois virgula dois metros quadrados).

Parágrafo único. No ato do registro do projeto de loteamento, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II, deste artigo, passam a integrar o patrimônio do Município de Umuarama-PR, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Art. 3º Para fins de garantia da execução dos serviços de infraestrutura, tais como: rede de esgoto sanitário, rede de água potável, sinalização viária e arborização urbana, a loteadora caucionará através de escritura pública, com garantia hipotecária para o Município de Umuarama-PR, os seguintes imóveis:

- I – Lote n.º 01, da Quadra n.º 01, com área de 326,86 m² (trezentos e vinte e seis virgula oito metros quadrados), com todas as benfeitorias eventualmente existentes;
  - II – Lote n.º 11, da Quadra n.º 04, com área de 462,21 m² (quatrocentos e sessenta e dois virgula vinte e um metros quadrados), com todas as benfeitorias eventualmente existentes;
  - III – Lote n.º 19, da Quadra n.º 05, com área de 537,13 m² (quinhentos e trinta e sete virgula treze metros quadrados), com todas as benfeitorias eventualmente existentes;
- § 1º A loteadora tem o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto, para executar os serviços e as obras descritas no caput deste artigo.
- § 2º O imóvel caucionado com garantia hipotecária será liberado somente após vistoria pelo Poder Executivo Municipal que ateste a conclusão definitiva das obras e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º As obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público passam ao domínio do Município de Umuarama-PR, sem que caiba qualquer indenização a loteadora.

Art. 5º As despesas decorrentes de registros e/ou averbações referentes às áreas doadas e caucionadas em favor do Município de Umuarama-PR correrão por conta da loteadora.

Art. 6º A aprovação do projeto de loteamento referida no art. 1º, deste Decreto, não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama-PR, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecerem os arranjos de plantas limítrofes, conforme art. 72, da Lei Complementar Municipal n.º 434, de 2017.

Art. 7º Conforme art. 30, da Lei Complementar Municipal n.º 434, de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Fica revogado o Decreto n.º 106, de 18 de abril de 2024.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.012/2024

Concede redução da jornada de trabalho para acompanhante de pessoa com deficiência à servidora ANDRIELLI DE FATIMA FERNADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora ANDRIELLI DE FATIMA FERNADES, matrícula 995771, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.925.2004-SSP-PR, inscrita no CPF nº 057.593.329-10, nomeada em 03 de novembro de 2015, pelo regime estatutário, para ocupar o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, redução da jornada de trabalho para acompanhante de pessoa com deficiência, nos termos do Processo nº 11.827/2024, com base na Lei Complementar nº 4.556 de 04 de agosto de 2022, no período de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Parágrafo único: Durante o período de gozo da redução de carga horária (a) servidor(a) deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.013/2024

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANDERSON JOSE ULIAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao servidor ANDERSON JOSE ULIAN, matrícula 758332, portador da cédula de identidade RG nº 7.299.582-1-SSP-PR e inscrita no CPF nº 035.731.409-39, nomeado em 03 de novembro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 08 (oito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2017/2016, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 11.619/2024, com fruição no período de 02 de setembro de 2024 a 20 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 264/2024

Declara de utilidade pública os imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o processo nº 57, alínea "D" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que afirma ser de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiénica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver projetos que possam prospectar novos investimentos para o Município de Umuarama, especialmente aqueles destinados à ampliação da capacidade econômica e industrial;

CONSIDERANDO o papel do Estado no fomento de atividades geradoras de emprego e renda, bem como na adoção de políticas públicas que se revertam em benefícios diretos ou indiretos para toda a população;

CONSIDERANDO que os imóveis em questão se encontram em uma região estratégica, com logística que facilita o transporte e circulação de mercadorias no Município de Umuarama e em toda a região;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, os lotes descritos a seguir:

I - lote nº 8, da quadra nº 3, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 610,50m², objeto da matrícula nº 56.197 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 221.611,50 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

II - lote nº 9, da quadra nº 3, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 610,50m², objeto da matrícula nº 56.198 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 221.611,50 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

III - lote nº 4, da quadra nº 4, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 610,50m², objeto da matrícula nº 56.208 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 221.611,50 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

IV - lote nº 18, da quadra nº 4, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 610,50m², objeto da matrícula nº 56.233 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 221.611,50 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

V - lote nº 5, da quadra nº 5, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 872,80m², objeto da matrícula nº 56.225 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 316.753,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

VI - lote nº 4, da quadra nº 5, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 866,40m², objeto da matrícula nº 56.227 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 312.188,00 (trezentos e doze mil, cento e oitenta reais), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

VII - lote nº 6, da quadra nº 5, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 860,00m², objeto da matrícula nº 56.229 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 314.503,20 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

VIII - lote nº 2, da quadra nº 6, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 810,00m², objeto da matrícula nº 56.234 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 316.753,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

IX - lote nº 8, da quadra nº 6, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 810,00m², objeto da matrícula nº 56.235 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 316.753,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

X - lote nº 4, da quadra nº 6, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 810,00m², objeto da matrícula nº 56.236 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 316.753,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

XI - lote nº 5, da quadra nº 6, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 810,00m², objeto da matrícula nº 56.237 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 316.753,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

XII - lote nº 6, da quadra nº 6, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 810,00m², objeto da matrícula nº 56.238 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 316.753,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

XIII - lote nº 11, da quadra nº 11, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 600,73m², objeto da matrícula nº 56.289 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 218.064,99 (duzentos e dezesseis mil, sessenta e quatro reais e novecentos e nove centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

XIV - lote nº 14, da quadra nº 11, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 600,73m², objeto da matrícula nº 56.292 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 218.064,99 (duzentos e dezesseis mil, sessenta e quatro reais e novecentos e nove centavos), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

XV - lote nº 2, da quadra nº 12, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 810,00m², objeto da matrícula nº 56.298 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 294.030,00 (duzentos e noventa e quatro mil, e trinta reais), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

XVI - lote nº 3, da quadra nº 12, situado no loteamento Greveilha Empresarial, com área de 965,00m², objeto da matrícula nº 56.299 do 1º CRI, de propriedade de X3 Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.407.763/0001-80, avaliado em R\$ 328.878,00 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais), conforme Ata Extraordinária nº 005/2024, da Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis;

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se a compor o projeto de desenvolvimento econômico e industrial do município de Umuarama.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.027/2024

Demite a pedido EDUARDO VINICIOS FRELLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a pedido EDUARDO VINICIOS FRELLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.922.2004-SSP-PR, inscrita no CPF nº 054.809-75, nomeado em 02 de maio de 2016, ocupante do cargo em carreira de Motorista II, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 02 de setembro de 2024, ficando revogada a Portaria nº 12.402/16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.028/2024

Demite a pedido ADRIANA DE BRITO BERCI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Demite a pedido, ADRIANA DE BRITO BERCI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.654.432-8-SSP/PR, inscrita no CPF nº 028.094.089-51, admitida em 22 de maio de 2023, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2022 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 462/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.029/2024

Demite a pedido SUELI APARECIDA ARAUJO MORAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Demite a pedido, SUELI APARECIDA ARAUJO MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.195.353-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 005.867.029-70, admitida em 22 de maio de 2023, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 462/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.030/2024

Demite a pedido ANDREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BORBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Demite a pedido, ANDREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BORBA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.901.377-8-SSP/PR, inscrita no CPF nº 103.715.809-19, admitida em 02 de fevereiro de 2024, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS- RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.031/2024

Demite a pedido ANA CAROLINA MESSIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :